



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

PREGÃO ELETRÔNICO

041/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, AMBIENTE WEB, SUPORTE LOCAL E REMOTO PARA CONTRIBUINTES E SERVIDORES MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO (MOBILIÁRIO - NFSE, ISSQN E DEMAIS FUNCIONALIDADES DO ISSQN).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.140.060,00 (um milhão, cento e quarenta mil e sessenta reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

das 14:00 horas do dia 25/10/2.024 até às 09:00 horas do dia 08/11/2.024.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:

às 09:05 horas do dia 08/11/2.024.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS e DA IMPUGNAÇÃO:

até às 00:00 horas do dia 05/11/2.024.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL:

www.bllcompras.org.br "ACESSO IDENTIFICADO".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

05 ANOS

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

(Processo Administrativo nº 11.489/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por meio do Departamento de Administração sediado na Avenida Washington Luiz, 50 - realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.698 de 1º de junho de 2023, do Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023, do Decreto Municipal nº 5.779 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 5.780 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, AMBIENTE WEB, SUPORTE LOCAL E REMOTO PARA CONTRIBUINTES E SERVIDORES MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO (MOBILIÁRIO - NFSE, ISSQN E DEMAIS FUNCIONALIDADES DO ISSQN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.2 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

1.3 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

1.5 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

1.5.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.5.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.5.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.5.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

e,

1.5.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

1.6 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.6 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, pelos atos



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

2.6.1 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

2.6.2 - A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Prefeitura do e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

2.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11 - Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.11.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.11.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.12 - O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14 - O disposto nos itens 2.11.1 e 2.11.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15 - A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA VISITA TÉCNICA



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3.1 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (19) 3651-9699, com o Sra. Juliana Maria Marques Gibbini, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. A visita poderá ocorrer até um dia antes da licitação.

3.3 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 - O critério de julgamento deste Edital é o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 - O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1- O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.



4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; e, ainda, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global lote único.

5.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

5.13 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.14 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações



5.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.20 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.21 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.22 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.23 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.24 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.25 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.26 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.27 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.28 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.29 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.30 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.31 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.32 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.33 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.34 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.35 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.36 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.37 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.38 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.39 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.40 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.41 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.42 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.43 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.44 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.45 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.46 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.46.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

5.46.2 - A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.46.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023.

5.46.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

5.47 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.47.1 - Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo.

5.47.2 - Empresas brasileiras;

5.47.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.47.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.48 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.49 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.50 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.51 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.52 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.53 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.54 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

6.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.1.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.1.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.1.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.1.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.1.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.2 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.5.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.5.3 - O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.5.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.3.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, porém devem ser apresentadas as certidões mesmo que haja restrição.

7.8 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

7.10 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12 – A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

7.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

7.17 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

7.18 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.18.1 - Documentos Aceitos:

7.18.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.18.1.2 - Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.18.1.3 - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

7.18.1.4 - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

7.18.1.5 - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

7.18.1.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

7.19 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.19.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

7.19.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;



7.19.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.19.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

7.19.5 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.19.6 - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.20 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

7.20.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

7.20.1.1 - Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

7.20.1.2 - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

7.21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.21.1 - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo IV.

7.21.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.21.2.1 - Somente serão aceitos atestado firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as Razão Social, CNPJ, indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu, comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.21.3 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.21.3.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos, sendo obrigatório para o MEI a apresentação do Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal.

7.21.3.2 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

7.21.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.21.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal BLL e e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.12 - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

10 – A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.779 de 29 de dezembro de 2023.

10.2 - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo V, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

10.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.4 - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

10.5 - A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

10.6 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023.

11 – DO REGISTRO POR APOSTILA

11.1 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.1.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.1.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.1.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.1.4 - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

12 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.1.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.1.1.3 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

12.1.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



12.1.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.2.5 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.1.3 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.1.4 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.1.5 - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

13.1 - As contratações serão fiscalizadas e controladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023.

14 – DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

14.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

15 – DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que vier por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2 - A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.3 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento será efetuado conforme quantitativo apresentado pelo fiscal e após a apresentação da nota fiscal em confronto com o empenhado e deve estar devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.



16.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Empenho.

16.4 - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.2 - DAS PENALIDADES

17.2.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2.2 - ADVERTÊNCIA

17.2.2.1 - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3 MULTA

17.2.3.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2.3.2 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.2.3.3 - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.3.4 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.2.3.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.2.3.6 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.



17.2.3.7 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.2.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

17.2.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.5.2 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

17.2.5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.2.5.4 - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



17.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

18.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

18.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 – DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.2.1 - A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.2.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.2.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2.1.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3 – DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

18.3.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.3.1.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.3.1.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.3.1.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.3.1.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.3.1.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3.2 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 18.3.1.2, 18.3.1.3 e 18.3.1.4 observarão as seguintes disposições:



18.3.2.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.3.2.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.4 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.4.1 - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.4.1.1 - Devolução da garantia;

18.4.1.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.4.1.3 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.4.2 - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.4.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.4.2.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.4.2.3 - Execução da garantia contratual para:

18.4.2.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

18.4.2.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

18.4.2.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

18.4.2.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.4.2.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.4.3 - A aplicação das primeiras duas medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.4.4 - Na hipótese da segunda medida o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor responsável, conforme o caso.

18.4.5 - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

19 - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.1.1 - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.1.2 - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.1.3 - Motivação social e ambiental do contrato;

19.1.4 - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.1.5 - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;



- 19.1.6** – Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 19.1.7** - Medidas efetivamente adotadas pelo Município de Espírito Santo do Pinhal para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 19.1.8** - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.1.9** - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.1.10** - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.1.11** - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.2** - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.3** - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.4** - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.5** - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.6** - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

20 – DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

- 20.1** - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração.
- 21.7.1** - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionar dias úteis.
- 21.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhall.sp.gov.br.

21.11 - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhall.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

21.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência

21.12.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta

21.12.3 – ANEXO III - Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

21.12.4 - ANEXO IV – Declaração Conjuntiva

21.12.4 - ANEXO V – Modelo de Contrato

21.12.5 - ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação – TCE/SP

Espírito Santo do Pinhal, 24 de outubro de 2024.

Gabriel Spindola Ribeiro

Diretor de Administração – substituto



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

“Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais e manutenção, conforme especificações do anexo I – termo de referência ”

Serviços complementares:

Serviços de migração de dados, implantação e treinamentos de contribuintes e servidores municipais.

Serviços complementares de desenvolvimento de customizações conforme demanda.

Observações:

Os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme o termo de referência.

Fornecimento do objeto e seu termo de referência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado conforme previsto na Legislação vigente.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, de acordo com os serviços efetivamente prestados e com os preços unitários constantes da planilha de preços da licitante vencedora, na forma prevista no Edital, sendo:

1.1 - ITEM 01 DA PROPOSTA

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais e manutenção, conforme especificações do anexo i – termo de referência para prefeitura municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Pagos em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas iniciadas 30 (trinta) dias após emissão da ordem de início e o efetivo fornecimento do item 02 da proposta, conforme cronograma parte integrante do termo de referência.

1.2 - ITEM 02 DA PROPOSTA

Serviços de migração de dados, implantação e treinamento

Pagos em 01 (um) parcela, após emissão da ordem de início, conforme cronograma parte integrante do termo de referência.

1.3 – ITEM 03 DA PROPOSTA

Serviços de desenvolvimento, implantação e treinamento de customizações integrados aos sistemas contratados, conforme demanda do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Pagos após em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme, orçamento, aprovação e execução das customizações.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Modelo de proposta

Planilha de preços e orçamento – Conforme **anexo** para formulação da proposta

VALORES PROPOSTOS					
Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total
01	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais e manutenção, conforme especificações do anexo I – termo de referência para prefeitura municipal de Espírito Santo do Pinhal.	60	17.300,00	1.038.000,00
02	Horas	Serviços de desenvolvimento, implantação e treinamento de customizações integrados aos sistemas contratados, conforme demanda do órgão contratante. Pagos após em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme, orçamento, aprovação e execução das customizações.	1.000 (mil horas)	72,48	72.480,00
03	Mês	Serviços de migração de dados, implantação e treinamento	01	29.580,00	29.580,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 1.140.060,00	
Valor Global TOTAL = (por extenso)					



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fase	Item da proposta	Especificação do item da proposta	Início	Duração
01	01	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais e manutenção, conforme especificações do anexo I – termo de referência para prefeitura municipal de Espírito Santo do Pinhal.	30 dias após a emissão da ordem de início	11 (onze) meses
02	02	Serviços de migração de dados, implantação e treinamento	Após emissão da ordem de início	01 (um) mês
03	03	Serviços de desenvolvimento, implantação e treinamento de customizações integrados aos sistemas contratados, conforme demanda do órgão contratante. Pagos após em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme, orçamento, aprovação e execução das customizações.	Conforme demanda	Conforme orçamento, aprovação e execução das customizações



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

PROVA DE CONCEITO

Sendo aceitável a proposta de menor preço, a comissão de licitações anunciará a data para a apresentação da DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADES DOS SISTEMAS, PROVA DE CONCEITO, desta licitante.

A licitante convocada para a realização da Prova de Conceito – POC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A licitante vencedora provisória deverá realizar e concluir apresentação da POC em até 03(três) dias úteis dentro do horário comercial, qual seja: das 9h às 17h, com intervalo de 1 (uma).

Este prazo não será prorrogado, caso a empresa não consiga demonstrar algum item obrigatório das funcionalidades dos sistemas a serem avaliados na Prova de Conceito, dentro dos prazos previstos, a mesma será desclassificada.

A Avaliação da Prova de Conceito é objetiva, não serão considerados itens atendidos parcialmente.

Todos os sistemas apresentados devem obrigatoriamente ser em ambiente WEB, ambiente seguro https, sub pena de desclassificação.

A comissão de licitações, juntamente com a equipe de apoio e a Comissão de avaliação da Secretaria de Fazenda/Departamento de Fiscalização Tributária, devidamente designada, assistirá à DEMONSTRAÇÃO e verificarão a conformidade do sistema proposto com o ANEXO I, seus itens e subitens, do Edital, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes na apresentação.

A DEMONSTRAÇÃO será realizada através da execução dos itens de 1 a 8 e seus sub-itens, descritos no ANEXO I. Os itens serão selecionados pela equipe técnica, dentre as funcionalidades do ANEXO I, seus itens e subitens, em tempo real, "on-line" pela Internet, em ambiente web. Todos os itens e seus subitens classificados como obrigatórios deverão ser apresentados e validados, sub pena de desclassificação.

A DEMONSTRAÇÃO será avaliada conforme critérios objetivos constantes no ANEXO I do Edital.

A Prefeitura disponibilizará computador para a DEMONSTRAÇÃO. A licitante deverá apresentar o seu sistema através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls. Não será permitida qualquer conexão direta entre bancos de dados. Todos os demais recursos deverão ser trazidos pela licitante, se necessário. Acesso através de Certificado Digital ICP-Brasil.

Concluída a DEMONSTRAÇÃO da licitante de menor preço, verificada a comprovação ao atendimento das especificações, conforme o ANEXO I do Edital e aceitável a sua DEMONSTRAÇÃO, a comissão de licitações anunciará o resultado da licitação.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Mobiliário – NFSe, ISSQN e demais funcionalidades do ISSQN

1. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e) – (OBRIGATÓRIO)

- 1.1. Atender o Modelo Conceitual Padrão ABRASF, com no mínimo, a versão 2.3. Para a avaliação da conformidade dos documentos em atendimento ao Modelo Conceitual e Manual de Integração da ABRASF será realizada através de demonstração da validação dos documentos XML contra o esquema XSD publicado e disponível no sítio <http://www.abrasf.org.br>. O programa de validação homologado por esta Comissão será o "Notepad++" disponível gratuitamente para utilização, no sítio <http://notepad-plus-plus.org>.

A licitante vencedora deverá proceder a validação do XML conforme os passos adiante descritos:

- 1.1.1. Baixar e instalar o aplicativo Notepad++ do site: <http://www.notepad-plus-plus.org/>;
 - 1.1.2. Configurar o Notepad++ para ser capaz de analisar esquemas XML de acordo com o manual anexo;
 - 1.1.3. Baixar o schema XML da NFS-e ABRASF V 2.3 ou superior do site: <http://www.abrasf.org.br>;
 - 1.1.4. Gerar o XML de um RPS com informações fornecidas pela comissão de licitação. A comissão deverá ditar, no mínimo, um texto personalizado que deverá ser exposto no campo da NFS-e denominado DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - 1.1.5. Validar o respectivo XML contra o schema ABRASF através do Notepad++;
 - 1.1.6. Submeter o XML DO RPS para processamento e geração da NFS-e;
 - 1.1.7. Executar a consulta webservice que retorna o XML da NFS-e gerada a partir do RPS gerado no passo 1.1.4;
 - 1.1.8. Validar o XML da NFS-e contra o schema ABRASF através do Notepad++.
- 1.2. A retenção do ISSQN na NFS-e deverá estar de acordo com a legislação vigente, obedecendo aos critérios de classificação da atividade, retenção na fonte e recolhimento do tributo;
- 1.3. Possuir rotina onde o fisco possa realizar a autorização do acesso dos contribuintes ao módulo de emissão de notas eletrônicas. Essa autorização poderá ser limitada a uma data limite ou quantidade de notas fiscais;
- 1.4. O módulo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá obrigatoriamente atender no mínimo aos seguintes requisitos:
- 1.4.1. Emissão por meio de acesso "on-line";
 - 1.4.2. Só poderá ter acesso ao sistema o contribuinte autorizado a utilizar o serviço;
 - 1.4.3. Permitir que as NFS-e sejam emitidas das seguintes formas: digitação, importação por arquivo (txt e xml) e via web-service;
 - 1.4.4. Validar a assinatura digital dos arquivos enviados via web-service;
 - 1.4.5. O sistema de NFS-e deverá possuir, na sua emissão, todas as informações previstas no Modelo Conceitual Padrão ABRASF 2.3 ou superior;
 - 1.4.6. Permitir que o emitente da NFS-e informe em campos específicos os tributos federais: COFINS, CSLL, PIS, IRPJ, INSS e outros quando necessário;
 - 1.4.7. Permitir que o emitente informe em campos específicos o percentual de retenções federais incidentes na NFS-e;
 - 1.4.8. Permitir que o emitente informe em campos específicos o total de impostos federais e municipais incidentes na NFS-e;



- 1.4.9. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas tais como atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do tomador do serviço;
 - 1.4.10. Envio de NFS-e por e-mail com a indicação de um link para impressão e download do arquivo XML;
 - 1.4.11. Consulta as NFS-e emitidas e canceladas;
 - 1.4.12. Permitir o bloqueio da emissão da NFS-e;
 - 1.4.13. Permitir a descrição do serviço prestado utilizando no mínimo 2000 (dois mil) caracteres;
 - 1.4.14. Emissão de NFS-e personalizada com a logomarca da empresa prestadora;
 - 1.4.15. Preencher automaticamente os dados do tomador do serviço, de dentro ou fora do município, após a digitação de seu CPF ou CNPJ;
 - 1.4.16. Possuir dispositivo para o cancelamento da NFS-e pelo próprio prestador, obedecendo um prazo máximo pré-estabelecido e configurável pela fiscalização, informando o motivo do cancelamento. Caso o prazo máximo pré-estabelecido for ultrapassado, deverá possuir rotina para que seja feita a solicitação do cancelamento e o mesmo possa ser aprovado ou rejeitado pela fiscalização. A NFS-e cancelada deve constar no sistema com a indicação de que o documento se encontra cancelado, além do tomador do serviço ser informado automaticamente do cancelamento via e-mail, caso o mesmo tenha sido informado na emissão;
 - 1.4.17. Possuir dispositivo para a substituição de uma NFS-e, obedecendo um prazo máximo pré-estabelecido e configurável pela fiscalização, referente a emissão da NFS-e que será substituída;
 - 1.4.18. Deverá estar integrada ao Livro Fiscal Eletrônico do ISSQN, onde a emissão gera automaticamente sua escrituração, agilizando o cumprimento das obrigações principal e acessória;
 - 1.4.19. Possuir funcionalidade para envio posterior da NFS-e por e-mail ao tomador do serviço ou qualquer destinatário informado;
 - 1.4.20. Permitir reimpressão da NFS-e individualmente ou em lote;
 - 1.4.21. Exportação em XML das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas;
 - 1.4.22. Importação e processamento de arquivo RPS;
 - 1.4.23. No caso de importação, o sistema deverá possuir um dispositivo de verificação do arquivo a ser importado apontando os erros do arquivo de RPS, onde não poderá permitir, no mínimo: importação em duplicidade do mesmo arquivo, duplicidade do número do RPS, CPF/CNPJ inválidos, data de emissão inferior a última NFS-e emitida;
 - 1.4.24. Validar a assinatura digital, padrão ICP-Brasil, dos arquivos XML importados;
 - 1.4.25. Deverá constar no corpo da NFS-e emitida a indicação do local de recolhimento do ISSQN, conforme legislação vigente;
 - 1.4.26. Permitir a visualização prévia da NFS-e antes de sua geração, permitindo ao contribuinte validar as informações nela contida;
 - 1.4.27. Possuir mecanismo para verificar a autenticidade da NFS-e emitida sem a necessidade de estar logado ao sistema;
 - 1.4.28. Permitir a escrituração automática da NFS-e emitida no livro fiscal do tomador do serviço quando o mesmo for do município;
 - 1.4.29. Possuir dispositivo QR CODE na impressão da NFS-e que permita verificar sua autenticidade de forma automática, contendo informações do prestador, tomador, data, número da NFS-e.
- 1.5. Deverá ser demonstrada a emissão da NFS-e através de empresas com regime de tributação variável, fixo (autônomo), MEI, ME-EPP optante do simples nacional e ME-EPP não optante do simples nacional, além da emissão da NFS-e através de empresa de construção civil;



- 1.5.1. No caso da emissão da NFS-e através de empresa de construção civil, deverá constar na nota fiscal a identificação da obra;
- 1.5.2. O cadastro de obra deverá estar disponível ao contribuinte no módulo de emissão da NFS-e e no módulo de escrituração fiscal de serviço prestado;
- 1.5.3. Permitir que os prestadores de serviços efetuem o cadastramento de suas obras e registrem, todos os documentos fiscais de materiais adquiridos para serem empregados em suas obras, bem como a transferência de materiais entre obras:
 - 1.5.3.1. Permitir o cadastramento de obras executadas pela empresa;
 - 1.5.3.2. Permitir o registro de entrada de materiais incorporados às obras;
 - 1.5.3.3. Permitir o registro de entrada de materiais em estoque;
 - 1.5.3.4. Permitir o registro de transferência de materiais entre estoque/obras e obras/obras;
 - 1.5.3.5. Permitir o acompanhamento do saldo de materiais incorporados à obra X deduções utilizadas na NFS-e;
 - 1.5.3.6. Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra;
 - 1.5.3.7. Restringir que ao emitir uma NFS-e de alguma atividade relacionada a construção civil, o contribuinte só possa indicar a dedução referente a materiais utilizado no serviço caso informe o código da obra, A.R.T. ou C.E.I., previamente cadastrado no sistema, ao qual a obra se refere;
- 1.5.4. As informações mínimas necessárias para o cadastro de obra são:
 - 1.5.4.1. Endereço do local da obra contendo, no mínimo: logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP;
 - 1.5.4.2. Nome ou razão social do proprietário da obra;
 - 1.5.4.3. CPF ou CNPJ do proprietário da obra;
 - 1.5.4.4. Data de início da obra;
 - 1.5.4.5. A.R.T. / C.E.I.;
- 1.5.5. Deverá ser permitido ao prestador cadastrar mais de uma obra para o mesmo tomador.
- 1.6. Possuir funcionalidade que permita aos contribuintes optantes pelo simples nacional, informar o seu faturamento mensalmente por competência, onde os valores dos serviços prestados sejam preenchidos automaticamente de acordo com as NFS-e emitidas. Após o preenchimento das informações o sistema deverá calcular automaticamente a alíquota por atividade na competência, respeitando os cálculos de alíquota do anexo informado, de acordo com a legislação vigente. No momento da emissão da NFS-e o sistema deverá buscar automaticamente a alíquota calculada para a competência. A funcionalidade deverá enquadrar automaticamente os contribuintes cujo faturamento no período que, de acordo com a legislação vigente, deverão recolher o ISSQN de acordo com a legislação municipal. O sistema deverá automaticamente buscar a alíquota associada a atividade informada e também permitir a emissão do documento de arrecadação das referidas NFS-e;
- 1.7. O cálculo do ISSQN deverá respeitar as características tributárias da empresa emissora da NFS-e e o local de recolhimento do imposto, conforme legislação vigente;
- 1.8. Possuir funcionalidade que permita ao contribuinte agendar a geração automática de uma NFS-e em uma determinada data e hora, baseado nas informações de emissão previamente cadastradas pelo contribuinte, programação de emissão com data futura;
- 1.9. Permitir ao contribuinte, no momento da emissão, selecionar os dados de uma nota já emitida anteriormente e estes dados serem preenchidos automaticamente na nota atual, permitindo a edição dos mesmos quando pertinente;
- 1.10. Oferecer sistema de emissão de RPS off-line, para que o contribuinte autorizado a emitir NFS-e possa gerar o RPS sem ter o acesso à internet.
- 1.11. Contemplar as funcionalidades por webservice de: geração de NFS-e, recepção e



processamento de lotes de RPS, consulta de NFS-e por RPS, consulta de Lote de RPS, consulta de NFS-e – serviços prestados, consulta de NFS-e serviços tomados ou intermediados, cancelamento de NFS-e, substituição de NFS-e, consulta por faixa de NFS-e em conformidade com o Modelo Conceitual ABRASF 2.3 ou superior;

- 1.12. Possibilitar a geração da guia de recolhimento on-line, com apuração automática do valor a ser recolhido com base nas informações dos documentos declarados;
- 1.13. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
- 1.14. Permitir a reimpressão de guias emitidas, solicitando uma nova data de vencimento quando a mesma se encontrar vencida, calculando automaticamente os juros, multas e atualização monetária quando incidentes;
- 1.15. Permitir que o contribuinte possa visualizar seu cadastro perante a Prefeitura, permitindo que o mesmo possa realizar apenas alteração de telefone, e-mail, logotipo, senha e demais configurações exclusivas à emissão da NFS-e como envio do documento por e-mail, alíquotas de tributos federais, etc.
- 1.16. Para as NFS-e emitidas para a prefeitura municipal o sistema deverá permitir selecionar o departamento solicitante;
- 1.17. Para as NFS-e emitidas para a prefeitura municipal o sistema deverá permitir emissão sem atribuir departamento solicitante.

2. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA AVULSA (NFS-e Avulsa) – (OBRIGATÓRIO)

- 2.1. Permitir que o prestador de serviço avulso solicite remotamente o cadastro de contribuinte avulso para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa;
- 2.2. Garantir que o usuário somente poderá acessar o sistema para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa após a aprovação do cadastro pela autoridade fiscal;
- 2.3. O sistema deverá possuir todos os campos e funcionalidades existentes na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- 2.4. Permitir que seja gerado um rascunho com as informações registradas e que o mesmo possa ser editado com e com a possibilidade de impressão, antes da emissão efetiva da Nota Fiscal De Serviços Eletrônica Avulsa;
- 2.5. Permitir a geração e impressão de documento de arrecadação vinculado à nota fiscal de serviços avulsa no padrão FEBRABAN para que o usuário possa realizar o pagamento do imposto em qualquer rede bancária;
- 2.6. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
- 2.7. Garantir que a nota fiscal de serviços avulsa somente seja liberada para o usuário após o recebimento da baixa bancária contendo o pagamento do imposto consignado no documento de arrecadação a ela vinculado;
- 2.8. Disponibilizar a nota fiscal de serviços eletrônica avulsa para o contribuinte automaticamente após a leitura do arquivo de baixa bancária referente à quitação do documento de arrecadação vinculado à nota fiscal de serviços avulsa;
- 2.9. Permitir que os usuários do sistema possam consultar e imprimir a nota fiscal de serviços eletrônica avulsa;
- 2.10. Possibilitar ao tomador do serviço comprovar a autenticidade da nota fiscal de serviços eletrônica avulsa;
- 2.11. Permitir a exportação das informações em arquivos xml;
- 2.12. Possibilitar que a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica também possa ser emitida



por servidores públicos do município, cuja emissão deverá ocorrer em suas respectivas unidades administrativas.

- 2.13. Permitir parametrizações de quantidade de nfse-avulsa e valor máximo acumulado por exercício.

3. ISSQN ELETRÔNICO– (OBRIGATÓRIO)

- 3.1. Fornecimento de manutenção e suporte de sistema de Escrituração do Livro Fiscal do ISSQN, de forma eletrônica, cujas informações condicionarão a forma de escrituração de cada contribuinte, através da integração do Livro Fiscal com os dados dos cadastros;

3.1.1. O sistema de escrituração de notas fiscais deverá estar totalmente integrado com o sistema de Nota Fiscal Eletrônica;

- 3.2. Essa integração entre os cadastros técnico e fiscal da administração se dará através de mecanismos eletrônicos e automáticos "em tempo real";

- 3.3. O objetivo da integração em tempo real é para que qualquer alteração nos cadastros técnico e fiscal e de pagamentos do ISSQN possa, após sua sincronização ao banco de dados formado através do sistema ofertado, imediatamente ser acessado pelas empresas que produziram tais informações, assim como a geração de documento de arrecadação do ISSQN, produzida pelas empresas deverá ser transmitida de forma eletrônica e automática para o cadastro técnico e fiscal da Administração;

- 3.4. O Livro Eletrônico pretendido pela Administração deverá ser disponibilizado para todas as empresas prestadoras e compradoras de serviços do Município.

A – ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E/OU TOMADOS – (OBRIGATÓRIO)

- 3.5. As escriturações deverão suportar a identificação da empresa usuária, suas características tributárias e permitir que os dados existentes em uma nota fiscal de serviços sejam escriturados, possibilitando que as empresas prestadoras e tomadoras cumpram suas obrigações tributárias e acessórias e a Administração possua informações para geração de relatórios. Além disso, efetuar a escrituração dos Livros de Serviços Tomados e Prestados e emitir guia de arrecadação de imposto devido;

3.5.1. Deverá possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços, sendo: número e série da nota fiscal, data de emissão, valor do serviço, atividade, CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço, informação da retenção ou não do serviço prestado, local do recolhimento e, se for o caso, alíquota do Simples Nacional;

- 3.6. Este módulo deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, e não necessariamente na ordem a seguir apresentada:

3.6.1. Registrar os lançamentos de notas fiscais de serviços pelo regime de competência;

3.6.2. Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas tais como: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço;

3.6.3. Permitir que, ao se informar o CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço, seja exibido suas informações desde que o mesmo esteja no cadastro do sistema, possibilitando a digitação de informações complementares não cadastradas;

3.6.4. Verificar automaticamente, quando possível o responsável pelo pagamento do tributo com base nas informações lançadas anteriormente;

3.6.5. Permitir o lançamento das notas fiscais de serviço de acordo com a alíquota da empresa prestadora, quando se tratar de serviço prestado por empresa enquadrada no regime "Simples Nacional";

3.6.6. Possuir rotina de importação da escrituração dos documentos a partir de arquivo texto



gerados pelos sistemas contábeis e comerciais dos contribuintes obedecendo layout pré-definido em formato XML e TXT;

- 3.6.7. Efetuar o encerramento da competência e, após o encerramento, emitir o livro fiscal de serviços prestados e/ou tomados, o Recibo de Entrega de Declaração e o Termo de Confissão de Dívida;
- 3.6.8. Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados na competência, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente;
- 3.6.9. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
- 3.6.10. Possuir mecanismos de alteração dos lançamentos após o encerramento da competência, permitindo que o contribuinte possa incluir uma nova nota fiscal, alterar ou excluir uma já lançada. Após o(s) novo(s) lançamento(s), caso o imposto devido na competência seja maior que a guia já gerada, o sistema deverá gerar uma guia complementar com o valor da diferença a ser recolhido, caso o valor do imposto devido seja a menor da guia já gerada, a emissão da guia com o valor a menor deverá ser autorizada pela Prefeitura;
- 3.6.11. Permitir a emissão de guia de pagamento avulsa, sem a necessidade de lançamento e/ou escrituração na competência. Não poderá ser permitida a emissão da guia avulsa em uma competência já encerrada. O sistema não poderá gerar outra guia de recolhimento enquanto o valor do ISSQN devido na competência seja igual ou inferior ao valor da guia avulsa gerada. O sistema deverá permitir a geração da guia avulsa de forma independente nos módulos de serviços prestados e serviços tomados;
- 3.6.12. Permitir que o contribuinte visualize eventuais débitos de ISSQN e valores pagos;
- 3.6.13. Somente após vencido o imposto, permitir que o contribuinte possa emitir guia de recolhimento escolhendo a seu critério a data para pagamento e devendo o sistema atualizar o valor devido com a multa e juros de acordo com a legislação vigente.
- 3.6.14. Permitir a reimpressão de guias emitidas, solicitando uma nova data de vencimento quando a mesma se encontrar vencida, calculando automaticamente os juros, multas e atualização monetária quando incidentes;
- 3.6.15. Possuir rotina de Declaração de Não Movimentação Econômica On-Line, de serviços prestados e contratados, por mês e ano de competência;
- 3.6.16. Não permitir a declaração de não movimentação caso haja algum documento declarado na mesma competência;
- 3.6.17. Os departamentos da Prefeitura Municipal podem vincular NFS-e ao seu departamento;
- 3.6.18. Os departamentos da Prefeitura Municipal podem desvincular NFS-e emitidas ao seu departamento;
- 3.6.19. Os departamentos podem consultar NFS-e emitidas para a prefeitura municipal sem nenhuma vinculação com um departamento ou as NFS-e vinculadas ao seu departamento.

B – ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – (DESEJÁVEL)

- 3.7. Este módulo é de acesso exclusivo para empresas que possuam atividades enquadradas para atuação na área da construção civil, estabelecendo a escrituração das notas fiscais de serviços individualizadas para cada obra cadastrada;
 - 3.7.1. Deverá possuir os campos mínimos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços, sendo: número da nota fiscal de serviços, data de emissão, série, identificação da obra cadastrada, código do serviço, valor da nota fiscal, valor da base de cálculo, CNPJ/CPF do comprador dos serviços, local do recolhimento e, se for o caso, alíquota do Simples Nacional;
- 3.8. Este módulo deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, e não necessariamente na ordem a seguir apresentada:



- 3.8.1.Registrar os lançamentos de notas fiscais de serviços pelo regime de competência;
- 3.8.2.Possibilitar a validação da consistência das informações declaradas tais como: atividade, alíquotas e valor tributável e CNPJ ou CPF do prestador/tomador do serviço;
- 3.8.3.Permitir que, ao se informar o CNPJ ou CPF do tomador do serviço, seja exibido suas informações desde que o mesmo esteja no cadastro do sistema, possibilitando a digitação de informações complementares não cadastradas;
- 3.8.4.Verificar automaticamente, quando possível o responsável pelo pagamento do tributo com base nas informações lançadas anteriormente;
- 3.8.5.Permitir o lançamento das notas fiscais de serviço de acordo com a alíquota da empresa prestadora, quando se tratar de serviço prestado por empresa enquadrada no regime "Simples Nacional";
- 3.8.6.Permitir que os prestadores de serviços efetuem o cadastramento de suas obras e registrem, todos os documentos fiscais de materiais adquiridos para serem empregados em suas obras, bem como a transferência de materiais entre obras;
 - 3.8.6.1. Permitir o cadastramento de obras executadas pela empresa;
 - 3.8.6.2. Permitir o registro de entrada de materiais incorporados às obras;
 - 3.8.6.3. Permitir o registro de entrada de materiais em estoque;
 - 3.8.6.4. Permitir o registro de transferência de materiais entre estoque/obras e obras/obras;
 - 3.8.6.5. Permitir o acompanhamento do saldo de materiais incorporados à obra X deduções utilizadas na NFS-e;
 - 3.8.6.6. Deverá ser permitido ao prestador cadastrar mais de uma obra para o mesmo tomador;
 - 3.8.6.7. Permitir a importação por arquivo dos materiais incorporados à obra;
 - 3.8.6.8. Restringir que ao emitir uma NFS-e de alguma atividade relacionada a construção civil, o contribuinte só possa indicar a dedução referente a materiais utilizado no serviço caso informe o código da obra, A.R.T. ou C.E.I., previamente cadastrado no sistema, ao qual a obra se refere;
- 3.8.7.Efetuar o encerramento da competência e, após o encerramento, emitir o livro fiscal de serviços prestados e/ou tomados, o Recibo de Entrega de Declaração e o Termo de Confissão de Dívida;
- 3.8.8.Emitir guia de arrecadação referente aos lançamentos efetuados na competência, respeitando o regime tributário da empresa e a legislação vigente;
- 3.8.9.Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
- 3.8.10. Possuir mecanismos de alteração dos lançamentos após o encerramento da competência, permitindo que o contribuinte possa incluir uma nova nota fiscal, alterar ou excluir uma já lançada. Após o(s) novo(s) lançamento(s), caso o imposto devido na competência seja maior que a guia já gerada, o sistema deverá gerar uma guia complementar com o valor da diferença a ser recolhido, caso o imposto devido seja a menor da guia já gerada, a emissão da guia com o valor a menor deverá ser autorizada pela Prefeitura;
- 3.8.11. Permitir a emissão de guia de pagamento avulsa, sem a necessidade de lançamento e/ou escrituração na competência. Não poderá ser permitida a emissão da guia avulsa em uma competência já encerrada. O sistema não poderá gerar outra guia de recolhimento enquanto o valor do ISSQN devido na competência seja igual ou inferior ao valor da guia avulsa gerada. O sistema deverá permitir a geração da guia avulsa de forma independente nos módulos de serviços prestados e serviços tomados;
- 3.8.12. Permitir que o contribuinte visualize eventuais débitos de ISSQN e valores pagos;
- 3.8.13. Somente após vencido o imposto, permitir que o contribuinte possa emitir guia de



recolhimento escolhendo a seu critério a data para pagamento e devendo o sistema atualizar o valor devido com a multa e juros de acordo com a legislação vigente;

- 3.8.14. Permitir a reimpressão de guias emitidas, solicitando uma nova data de vencimento quando a mesma se encontrar vencida, calculando automaticamente os juros, multas e atualização monetária quando incidentes;
- 3.8.15. Possuir rotina de Declaração de Não Movimentação Econômica On-Line, de serviços prestados e contratados, por mês e ano de competência;
- 3.8.16. Não permitir a declaração de não movimentação caso haja algum documento declarado na mesma competência.

C – ESCRITURAÇÃO DE INTUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS) – (OBRIGATÓRIO)

3.9. Este módulo deverá permitir que as Instituições Financeiras cumpram suas obrigações tributárias. As declarações deverão ser feitas através da importação de arquivos, cujo layout deverá estar em conformidade com o modelo DES-IF elaborado pela ABRASF (www.abrasf.org.br) com no mínimo a versão 3.1;

3.10. Este módulo deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, e não necessariamente na ordem a seguir apresentada:

- 3.10.1. Permitir que os auditores fiscais cadastrem as Instituições Financeiras;
- 3.10.2. Permitir que o contribuinte realize a solicitação de acesso ao sistema;
- 3.10.3. Possuir as seguintes rotinas de importação:
 - 3.10.3.1. Módulo Informações Comuns: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, plano geral de contas comentado – PGCC, tabela de tarifas de serviços da instituição, tabela de identificação de serviços de remuneração variável;
 - 3.10.3.2. Módulo Demonstrativo Contábil: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, balancete analítico mensal, demonstrativo de rateio de resultados internos;
 - 3.10.3.3. Módulo Apuração Mensal: composto dos seguintes registros: identificação da declaração, identificação da dependência, demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
 - 3.10.3.4. Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: composto dos seguintes registros: demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;
- 3.10.4. O Sistema deverá validar o arquivo de acordo com o Modelo Conceitual ABRASF, informando, quando houver, o código e descrição do erro, motivo do erro, solução para correção e localização do erro;
- 3.10.5. Emitir protocolo de envio do arquivo;
- 3.10.6. Possibilitar o download do arquivo importado pela Instituição Financeira;
- 3.10.7. Apresentar as informações definidas pelo Município tais como: Tipo de Consolidação, Códigos de Tributação da DES-IF com as respectivas alíquotas do Município, Código do IBGE;
- 3.10.8. Emitir o Livro Fiscal Eletrônico para o mês de competência que recebeu as informações prestadas;
- 3.10.9. Emitir documento de arrecadação municipal, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com as atividades e alíquotas;
- 3.10.10. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
- 3.10.11. Permitir a geração de segunda via de um documento de arrecadação já vencido, mediante a informação de uma nova data de vencimento, onde o sistema deverá



calcular automaticamente os acréscimos legais;

3.10.12. Permitir a consulta pelos auditores fiscais dos módulos declarados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.12.1. O Plano de Contas da Instituição contendo o código PGCC, nome e descrição da conta PGCC, código da conta COSIF, código DES-IF/Tributação e código da conta superior;

3.10.12.2. A Tabela de Tarifas por Instituição Financeira contendo código de identificação da tarifa, descrição e código PGCC;

3.10.12.3. O demonstrativo da apuração da receita tributada e do ISSQN mensal devido por subtítulos, segregados por dependência contendo no mínimo o período de competência dos dados declarados, o código PGCC, código de tributação DES-IF, conta COSIF, receita tributável, dedução, incentivos, base de cálculo, alíquota, ISSQN devido, ISSQN a recolher, crédito e débito;

3.10.12.4. O Balancete Analítico mensal segregado por dependência contendo o período de competência dos dados declarados, código PGCC, saldo inicial, valor dos créditos, valor dos débitos e saldo final;

3.10.13. Possuir funcionalidade que permita aos auditores fiscais definir as contas consideráveis tributáveis por instituição financeira e período. Deverá ser possível a importação destas contas através das informações declaradas pelos contribuintes ou por importação de um período já cadastrado anteriormente pela fiscalização. No momento da importação deverá ser informado o período da declaração já existente e o novo período a ser considerado para estas informações;

3.10.14. Permitir realizar o cruzamento das contas informadas como tributáveis pela fiscalização com as informações declaradas pela Instituição Financeira, tais como: contas consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e não declaradas pela Instituição Financeira, constas não consideradas tributáveis de ISSQN pela fiscalização e declaradas pela Instituição Financeira;

3.10.15. Permitir a geração de notificações em lotes, baseadas nas divergências e cruzamentos apurados pelo sistema mitigando o trabalho e principalmente o retrabalho do corpo de auditores com atividades repetitivas de impressão para o envio para entrega presencial ou e preferencialmente publicação no Domicílio Tributário Eletrônico;

3.10.16. Permitir a geração automática do levantamento fiscal apontando as contas que apresentarem divergências, sendo possível ao fiscal auditar os valores apresentados de cada conta por competência.

3.10.17. Possuir opção para informar as contas que já estão auditadas (conferidas) no levantamento fiscal de modo a possibilitar ao fiscal filtrar as contas que ainda necessitam ser auditadas;

3.10.18. Possuir filtro no levantamento fiscal das contas auditadas, contas com valores positivos declarados, contas com valores zerados;

3.10.19. Possuir relatório do levantamento fiscal detalhado por conta;

3.10.20. Possuir relatório do levantamento fiscal totalizado por competência;

D – ESCRITURAÇÃO DE CONTRIBUINTES DISPENSADOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS– (DESEJÁVEL)

3.11. Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias, e permitir que os dados e os valores cobrados por seus serviços sejam declarados, conforme constam nos balancetes contábeis, selecionando, automaticamente, cada uma das contas contábeis, no momento da declaração, tendo campos de informação específicos para informar: valor total dos serviços prestados no mês de competência, em cada uma das contas contábeis, possibilitando que os contribuintes cumpram suas obrigações tributárias;



- 3.12. O sistema deverá apurar e demonstrar, automática e eletronicamente, o valor total faturado no mês, o valor total tributável e o valor do imposto gerado e devido;
- 3.13. Este módulo deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, e não necessariamente na ordem a seguir apresentada:
- 3.13.1. Possuir rotina para cadastramento das contas contábeis que deverão estar individualmente associadas a um determinado código da lista de serviços;
 - 3.13.2. Efetuar o lançamento de valores de serviços prestados através de uma conta contábil;
 - 3.13.3. Possuir rotina de importação dos valores apurados no plano de contas a partir de arquivo texto gerados pelos sistemas contábeis obedecendo layout pré-definido em formato XML e TXT;
 - 3.13.4. Emitir o Livro Contábil Eletrônico para o mês de competência que recebeu as informações prestadas;
 - 3.13.5. Emitir documento de arrecadação municipal gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com as atividades e alíquotas.
 - 3.13.6. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
 - 3.13.7. Permitir a emissão de guia de pagamento avulsa, sem a necessidade de lançamento e/ou escrituração na competência. Não poderá ser permitida a emissão da guia avulsa em uma competência já encerrada. O sistema não poderá gerar outra guia de recolhimento enquanto o valor do ISSQN devido na competência seja igual ou inferior ao valor da guia avulsa gerada. O sistema deverá permitir a geração da guia avulsa de forma independente nos módulos de serviços prestados e serviços tomados;
 - 3.13.8. Somente após vencido o imposto, permitir que o contribuinte possa emitir guia de recolhimento escolhendo a seu critério a data para pagamento e devendo o sistema atualizar o valor devido com a multa e juros conforme legislação vigente;
 - 3.13.9. Permitir a reimpressão de guias emitidas, solicitando uma nova data de vencimento quando a mesma se encontrar vencida, calculando automaticamente os juros, multas e atualização monetária quando incidentes.

E – ESCRITURAÇÃO DE CARTÓRIOS – (DESEJÁVEL)

- 3.14. Este módulo deverá identificar a empresa usuária, suas características tributárias e permitir que os dados existentes em um tipo de serviços sejam escriturados: tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registro, identificação da atividade cartorial prestada, quantidade de documentos, valor da receita própria referente aos emolumentos, possibilitando que os contribuintes cumpram suas obrigações tributárias;
- 3.15. O sistema deverá apurar e demonstrar, automática e eletronicamente, o valor total tributável e o valor do imposto gerado e devido;
- 3.16. Este módulo deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, e não necessariamente na ordem a seguir apresentada:
- 3.16.1. Permitir que os auditores fiscais cadastrem os tipos de estabelecimentos de serviços notariais e de registro;
 - 3.16.2. Permitir que os auditores fiscais realizem o cadastro das atividades cartoriais e as vinculem aos tipos de cartório;
 - 3.16.3. Permitir que o contribuinte efetue os lançamentos dos serviços prestados informando, no mínimo, os dados especificados no item 3.14;
 - 3.16.4. O Sistema deverá trazer automaticamente as atividades condizentes com o tipo de estabelecimento informado;
 - 3.16.5. Emitir o Livro Contábil Eletrônico para o mês de competência que recebeu as



informações prestadas;

- 3.16.6. Emitir documento de arrecadação municipal gerado, automaticamente, pelo sistema, de acordo com o encerramento das escriturações da competência, que deverá conter data do vencimento e cujos valores sejam calculados e condizentes com os serviços prestados;
- 3.16.7. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;
- 3.16.8. Permitir a geração de segunda via de um documento de arrecadação já vencido, mediante a informação de uma nova data de vencimento, onde o sistema deverá calcular automaticamente os acréscimos legais;
- 3.16.9. Permitir que o contribuinte visualize eventuais débitos de ISSQN e valores pagos;
- 3.16.10. Permitir a retificação das declarações efetuadas, gerando automaticamente o documento de arrecadação com a diferença dos valores a recolher, quando houver.

F – ESCRITURAÇÃO DE EMPRESAS COM VALOR DE ISSQN ESTIMADO – (DESEJÁVEL)

- 3.17. Este módulo deverá permitir que a fiscalização informe os contribuintes estimados e os valores mínimos a serem cobrados mensalmente por cada um em um determinado exercício;
- 3.18. Na geração da guia de recolhimento de prestação de serviço deverá ser verificado automaticamente se o valor de ISSQN das notas fiscais emitidas na competência pelo contribuinte é superior ou não ao valor mínimo estimado. Caso o valor seja superior, deverá ser gerado a guia com o valor apurado nas notas fiscais, caso contrário, deverá ser gerado a guia com o valor mínimo estimado para a competência;
- 3.19. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;

G – MÓDULO DE CONTADORES – (OBRIGATÓRIO)

- 3.20. O sistema deverá conter módulo de escrituração para contadores, permitindo que estes realizem auto cadastramento;
 - 3.20.1. Na tela de cadastro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: CNPJ ou CPF, razão social, endereço completo, telefone e e-mail;
 - 3.20.2. O sistema não deve permitir cadastros já existentes;
 - 3.20.3. As solicitações de acesso deverão ser liberadas pela Prefeitura, onde após a liberação deverá ser enviada automaticamente ao e-mail cadastrado pelo contador, sua senha de acesso;
- 3.21. Este módulo deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, e não necessariamente na ordem a seguir apresentada:
 - 3.21.1. Permitir que o contador vincule todos os clientes de sua responsabilidade, a fim de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e os controles da Administração do Município;
 - 3.21.2. O sistema não poderá permitir que um contador vincule a ele um cliente já vinculado a outro contador. A desvinculação do contador somente poderá ser realizada através de módulo específico utilizado pela Administração ou através do acesso ao módulo específico do contribuinte utilizando-se do login e senha do próprio contribuinte;
 - 3.21.3. Permitir ao contador utilizar as funcionalidades do sistema on-line apenas nos cadastros dos contribuintes para os quais estiver devidamente autorizado;
 - 3.21.4. Apresentar ao usuário logo após sua autenticação a relação de empresas em que está autorizado para que ele possa selecionar a que vai utilizar;
 - 3.21.5. Possibilitar ao usuário mudar de competência e de empresa sem ter que sair do sistema;
 - 3.21.6. Possibilitar ao contador realizar todas as tarefas pertinentes ao cumprimento das



obrigações acessórias de seus clientes como importação de arquivos oriundos dos sistemas contábeis (arquivo txt e xml), escriturações, impressão de livros fiscais, geração de guias de recolhimento e exportação de notas fiscais escrituradas (arquivo txt e xml).

- 3.21.7. Permitir ao usuário alterar sua senha pessoal sempre que desejar, sem intervenção do fisco municipal.

H – AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE NFS-E – (DESEJÁVEL)

- 3.22. O sistema deverá apresentar funcionalidade para que o contribuinte solicite de forma eletrônica, a Autorização para emissão de notas fiscais de serviços eletrônica;
- 3.23. O sistema deverá, obrigatoriamente, permitir:
- 3.23.1. Efetuar o controle das nfs-e autorizadas, informando o contribuinte a quantidade de nfs-e disponíveis no momento da emissão;
 - 3.23.2. As autorizações poderão ser por quantidades de notas fiscais ou por prazo limite autorizado;
 - 3.23.3. Permitir a consulta do histórico de solicitações já realizadas;
 - 3.23.4. Possuir funcionalidade de bloqueio de utilização de nfs-e.

I – CADASTRO DE CONTRIBUINTE EVENTUAL – (DESEJÁVEL)

- 3.24. O sistema deverá disponibilizar o acesso para o cadastramento de contribuinte eventual, ou seja, contribuintes com sede em outro município, de forma "online", onde o próprio contribuinte possa efetuar o seu cadastro e obter acesso ao módulo destinado à escrituração de nota fiscal e geração da guia de recolhimento de ISS;
- 3.24.1. Na tela de cadastro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: CNPJ, razão social, endereço completo, telefone e e-mail;
 - 3.24.2. O sistema não deve permitir cadastros já existentes;
 - 3.24.3. As solicitações de acesso deverão ser liberadas pela Prefeitura, onde após a liberação deverá ser enviada automaticamente ao e-mail cadastrado pelo contribuinte, sua senha de acesso;

J - MÓDULO PARA ADMINISTRAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE – (OBRIGATÓRIO)

- 3.25. Este módulo deverá permitir que os Contribuintes cadastrados como Cooperativas de Saúde, cadastrem os seus profissionais cooperados e as demais pessoas jurídicas conveniadas, para que, baseado nas notas fiscais emitidas pelos serviços prestados por estes cadastrados, seja efetuada a dedução da base de cálculo automática para a definição do valor do ISSQN a ser recolhido no período de competência:
- 3.25.1. Permitir o cadastro de cooperados à Cooperativa de Saúde;
 - 3.25.2. Permitir o cadastro de empresas conveniadas à Cooperativa de Saúde;
 - 3.25.3. Possibilitar à Cooperativa de Saúde selecionar as notas fiscais emitidas pelos seus cooperados e/ou conveniados, tendo ela como tomadora do serviço, que deverão ser abatidas da base de cálculo do ISSQN;
 - 3.25.4. Uma nota fiscal só poderá ser utilizada no cálculo de dedução uma única vez;
 - 3.25.5. O sistema deverá calcular automaticamente o valor de dedução da base de cálculo do ISSQN baseado nas notas fiscais selecionadas e aptas a dedução;
 - 3.25.6. Permitir que as operadoras sediadas em outros municípios efetuem a declaração e geração da guia de recolhimento do imposto devido no município proveniente dos serviços prestados para tomadores de serviços estabelecidos no município de acordo com



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

a lei complementar 157/16;

- 3.25.7. Permitir aos estabelecimentos de saúde do município declarar os atendimentos prestados a pacientes, através de planos de saúde administrados por cooperativas estabelecidas fora do município;
- 3.25.8. Possuir ferramenta que permita auditar as informações prestadas pelas operadoras estabelecidas em outros municípios com as informações prestadas pelos estabelecimentos de saúde sediados no município.

K - DEC – DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – MUNICIPAL – (OBRIGATÓRIO)

- 3.26. Este módulo deverá possibilitar a comunicação entre contribuintes, contadores e a prefeitura, de forma a automatizar o envio de mensagens, documentos e notificações eletrônicas:
 - 3.26.1. Permitir o credenciamento dos contribuintes ao DET (Domicílio Eletrônico Tributário);
 - 3.26.2. Permitir ao contribuinte vincular usuários que poderão ter acesso a mensagens/notificações recebidas;
 - 3.26.3. Deverá permitir que a Prefeitura envie mensagens/notificações com a escolha do destinatário que poderá ser individual, em lote ou oriundo de uma lista pré-formatada pelo fiscal;
 - 3.26.4. O sistema deverá permitir que a Prefeitura envie mensagens notificando pendências pré-formatadas (ausência de declaração, dívidas em aberto, etc.) aos contribuintes/contadores;
 - 3.26.5. Possibilitar o cadastro de modelos de mensagens. Para cada modelo de mensagem, será possível especificar o prazo de ciência tácita, a possibilidade de o destinatário responder à mensagem e o prazo em que a mensagem poderá ser respondida;
 - 3.26.6. O sistema deverá alertar automaticamente sobre o recebimento de novas mensagens, sempre que o destinatário efetuar o acesso;
 - 3.26.7. Permitir o envio de e-mail automaticamente ao destinatário alertando sobre a existência de uma nova mensagem;
 - 3.26.8. Permitir enviar cópia das mensagens aos contadores dos contribuintes;
 - 3.26.9. Permitir anexar documentos digitais às mensagens;
 - 3.26.10. Permitir ao contribuinte protocolar requisições utilizando o DET;
 - 3.26.11. Apresentar a informação da data e hora de abertura/leitura da mensagem por parte do contribuinte, que deverá ser gravada automaticamente no momento de seu acesso ao conteúdo da respectiva mensagem;
 - 3.26.12. Permitir a impressão do protocolo de recebimento da mensagem, devendo informar no mínimo: número do protocolo, destinatário (CPF/CNPJ, Razão Social), assunto, teor da mensagem, data e horário de envio, data e hora em que a mensagem foi lida pelo destinatário (ou data e hora da ciência tácita), CPF/CNPJ e nome do usuário que leu a mensagem;
 - 3.26.13. Possuir serviços de integração por webservice de modo a permitir que outros sistemas utilizados pela prefeitura possam utilizar o DET para criar novas mensagens/notificações e consultar a leitura dessas mensagens/notificações. Os serviços deverão prever autenticação de modo a garantir a segurança na comunicação.

L - MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL – (OBRIGATÓRIO)

- 3.27. O sistema deverá apresentar funções para a total administração da Ação Fiscal:
 - 3.27.1. O sistema deverá permitir a inclusão dos órgãos de fiscalização existentes no município, permitindo vincular usuários, documentos, etc. a cada um destes órgãos



criados;

- 3.27.2. Permitir a criação dos documentos de fiscalização pelo próprio usuário de forma que seja possível alterar cabeçalhos, imagens, formatar texto e quaisquer ajustes que se fazem necessário;
- 3.27.3. Permitir cadastrar leis, prazos e demais configurações necessárias para a funcionalidade do módulo;
- 3.27.4. Permitir parametrizar a numeração dos documentos de fiscalização;
- 3.27.5. Permitir cadastrar os assuntos das ordens de serviço;
- 3.27.6. Permitir a criação de workflows dos documentos de fiscalização devendo ser possível definir os documentos que o compõe, a sua ordem de execução e obrigatoriedade.
- 3.27.7. Permitir vincular workflow e assunto da ordem de serviço, de modo a permitir que apenas os documentos constantes naquele workflow sejam exibido na ordem de serviço (definido por assunto);
- 3.27.8. O sistema deverá apresentar funções para que o responsável pelo setor possa efetuar o encaminhamento e acompanhamento de ordens de serviços para os fiscais, com determinação de prazo para execução e seu respectivo monitoramento;
- 3.27.9. Permitir o envio de notificação para o fiscal que recebeu a ordem de serviço;
- 3.27.10. Permitir o aceite da ordem de serviço;
- 3.27.11. Permitir adicionar ocorrências as ordens de serviço devendo as mesmas ser apresentadas de forma histórica;
- 3.27.12. Controle e geração dos documentos de fiscalização via sistema, com no mínimo os seguintes termos:
 - TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal;
 - Termo de Intimação/Notificação;
 - Termo de Notificação de Prorrogação de Prazo;
 - Termo de Apreensão;
 - Termo de Devolução;
 - Auto de Infração Obrigação Principal;
 - Auto de Infração Obrigação Acessória;
 - Termo de Encerramento de Fiscalização.
- 3.27.13. Permitir anexar documentos digitais a fiscalização;
- 3.27.14. Permitir informar a data, nome e documento de identificação da pessoa que recebeu a ciência da notificação. Os prazos só deverão correr após a confirmação da ciência pelo responsável pelo recebimento;
- 3.27.15. Permitir enviar os documentos de fiscalização via domicílio eletrônico tributário, sendo a ciência do recebimento realizado automaticamente no momento da leitura do mesmo pelo contribuinte ou de forma tácita após o prazo máximo estipulado por aquele documento;
- 3.27.16. Permitir dentro de uma ação fiscal gerar intimações a terceiros, ou seja, contribuinte que não esteja sendo alvo de uma ação fiscal, mas que eventualmente possa ter prestado ou tomado serviços ao contribuinte alvo de modo a que este possa prestar esclarecimentos;
- 3.27.17. O sistema deverá apresentar dispositivos para controle de recepção e devolução de documentos;
- 3.27.18. Permitir cadastrar as sanções (penalidades) que irão compor os autos de infração (obrigação principal e acessória) possibilitando informar os valores e prazos.
- 3.27.19. O sistema deverá apresentar dispositivos para elaboração de levantamento fiscal (prestador e tomador, simples nacional e instituições financeiras) devendo no mínimo informar o contribuinte, o período de apuração, os valores apurados por competência, detalhando em cada competência os valores informados pelos contribuintes, os valores



apurados pelo fiscal e o valor a ser recolhido;

- 3.27.20. Permitir a impressão do levantamento fiscal;
- 3.27.21. Permitir vincular o levantamento fiscal ao auto de infração obrigação principal, bem como o tipo de sanção (penalidade a ser aplicada). Na geração do auto de infração, o sistema deve calcular automaticamente o valor do levantamento fiscal e das penalidades aplicadas.
- 3.27.22. Permitir que ao gerar um auto de infração de obrigação acessória, o fiscal defina a sanção (penalidade) a ser aplicada e o sistema calcule automaticamente os valores a serem cobrados.
- 3.27.23. Permitir a impressão do levantamento fiscal no auto de infração;
- 3.27.24. Permitir o gerenciamento das fases dos autos de infração, devendo ser possível cadastrar as fases recursais, prazos e descontos concedidos, bem como gerar a guia de recolhimento obedecendo as parametrizações de cada fase;
- 3.27.25. Permitir o cadastramento das atividades, adicionais às ações fiscais, exercidas pelos fiscais, tais como plantão de atendimento, diligências, etc.
- 3.27.26. O sistema deverá apresentar dispositivos para a administração histórica das ações fiscais efetuadas e gerenciamento para evitar a decadência de prazo;
- 3.27.27. Possuir ferramenta que permita acompanhar o desempenho dos fiscais detalhando de forma automática, as ações fiscais abertas e/ou encerradas no período, atividades desempenhadas por fiscal, valores apurados, etc.

M - MÓDULO DE PEDÁGIO – (DESEJÁVEL)

- 3.28. Este módulo deverá permitir que as Concessionárias de Rodovias que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando a "praça" oriunda da declaração, a movimentação de veículos por praça de toda a rodovia, detalhando tipo e quantidade de veículos e a tarifa do pedágio também por tipo ou categoria do veículo;
 - 3.28.1. Este módulo efetuará o cálculo automático do faturamento total e, após aplicar o fator referente a "testada", quilômetros da rodovia no município a qual se refere a participação territorial na rodovia informada pela Concessionária, calculará automaticamente o valor do ISSQN devido;
 - 3.28.2. Após os lançamentos emitir a guia para pagamentos dos valores devidos.
 - 3.28.3. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;

N - MÓDULO DE GERENCIAMENTO DO SIMPLES NACIONAL – (OBRIGATÓRIO)

- 3.29. O sistema deverá possuir dispositivo para que a Administração possa gerenciar os lançamentos e pagamentos realizados pelas empresas Optantes do Simples Nacional, atendendo as seguintes exigências:
 - 3.29.1. Permitir a importação dos arquivos DAF607;
 - 3.29.1.1. Após a importação, permitir a geração de relatório com os itens importados;
 - 3.29.2. Permitir a importação do arquivo de MEI fornecido pela Receita Federal do Brasil;
 - 3.29.2.1. Após a importação dos arquivos de MEI, o sistema deverá gerar os relatórios:
 - 3.29.2.1.1. Identificar os contribuintes que realizaram a inscrição de primeiro estabelecimento;
 - 3.29.2.1.2. Identificar os contribuintes que realizaram a inscrição dos demais estabelecimentos;



- 3.29.2.1.3. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado;
- 3.29.2.1.4. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração de endereço entre estados;
- 3.29.2.1.5. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração de endereço dentro do mesmo município;
- 3.29.2.1.6. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração do nome empresarial (firma ou denominação);
- 3.29.2.1.7. Identificar os contribuintes que realizaram o Enquadramento / Reenquadramento / Desenquadramento de ME/EPP;
- 3.29.2.1.8. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração do contabilista responsável pela organização contábil perante o CRC;
- 3.29.2.1.9. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração da natureza jurídica;
- 3.29.2.1.10. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade;
- 3.29.2.1.11. Identificar os contribuintes que realizaram a exclusão do contabilista ou da empresa de contabilidade;
- 3.29.2.1.12. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração de atividades econômicas (principal e secundárias);
- 3.29.2.1.13. Identificar os contribuintes que realizaram a alteração de período do Simples e MEI;
- 3.29.2.1.14. Identificar os contribuintes que realizaram o Pedido de baixa;
- 3.29.2.1.15. Quando identificado um contribuinte cadastrado com o evento de Pedido de Baixa, o sistema deverá bloquear o acesso deste contribuinte ao sistema para que não emita mais documentos fiscais;
- 3.29.3. Permitir a importação do arquivo de Dívida Ativa, fornecido pela Receita Federal do Brasil
 - 3.29.3.1. Após a importação do arquivo de Dívida Ativa, o sistema deverá possibilitar ao usuário:
 - 3.29.3.1.1. Buscar o(s) CNPJ(s) que possuem dívidas;
 - 3.29.3.1.2. Após a busca do CNPJ, o usuário deverá ter a opção de selecionar os débitos para:
 - 3.29.3.1.3. Gerar uma Guia de cobrança amigável;
 - 3.29.3.1.4. Extrair relatório das dívidas;
- 3.29.4. Permitir a importação do arquivo da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), fornecido pela Receita Federal do Brasil
 - 3.29.4.1. Após a importação do arquivo DASN-SIMEI, o sistema deverá gerar o relatório:
 - 3.29.4.1.1. Cruzamento da base de cálculo do ISSQN (Serviços Prestados no município) x valor de declaração do ISSQN no DASN-SIMEI
 - 3.29.4.2. O relatório deverá ter os filtros para:
 - 3.29.4.2.1. Base de Cálculo maior que a declaração DASN-SIMEI
 - 3.29.4.2.2. Base de Cálculo menor que a declaração DASN-SIMEI
 - 3.29.4.2.3. Base de Cálculo igual a declaração DASN-SIMEI;
- 3.29.5. Permitir a importação dos arquivos do Simples Nacional fornecidos pela Receita



Federal do Brasil (de PGDAS-D e DEFIS, do PGDAS E DASN, de Eventos, DAS Co-brança e DAS Senda, de Pagamentos, de Opção);

- 3.29.6. Permitir a importação dos arquivos de parcelamento de débitos do Simples Nacional fornecido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.29.7. Permitir a exibição em tela e impressão do conteúdo dos arquivos importados;
- 3.29.8. Possuir mecanismo que permita informar a inclusão ou exclusão de um contribuinte ao Simples Nacional, sendo essas informações validadas no momento da escrituração da nota fiscal de serviço, respeitando inclusive o histórico de inclusão ou exclusão da empresa;
- 3.29.9. Possuir mecanismo que permita confrontar o faturamento das empresas, através das notas fiscais de serviço emitidas, com o teto permitido pelo Simples Nacional, sendo possível filtrar as empresas por um percentual de proximidade ao teto ou as que já atingiram o teto máximo;
- 3.29.10. Possuir mecanismo que permita confrontar os valores declarados, através das notas fiscais de serviço emitidas, com o valor declarado no PGDAS;
- 3.29.11. Possuir mecanismo que permita confrontar as alíquotas declaradas, através das notas fiscais de serviço emitidas, com as alíquotas declaradas no PGDAS;
- 3.29.12. Possuir mecanismo que permita confrontar os valores declarados, através das notas fiscais de serviços emitidas com o valor recolhido através da DAF607;
- 3.29.13. Possuir mecanismo que permita verificar alíquotas diferentes entre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e PGDAS;
- 3.29.14. Possuir mecanismo que permita identificar os contribuintes do município que não possuem cadastro municipal e estão declarando o PGDAS;
- 3.29.15. Possuir mecanismo que permita identificar contribuintes não enquadrados no Simples Nacional no município e que estão declarando o PGDAS;
- 3.29.16. Possuir mecanismo que permita identificar os contribuintes enquadrados no Simples Nacional no município e que não estão declarando o PGDAS.;
- 3.29.17. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com declaração zerada ou sem movimento.
- 3.29.18. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita para outros municípios
- 3.29.19. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receitas de outros municípios.
- 3.29.20. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita com retenção de ISSQN.
- 3.29.21. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita sem retenção de ISSQN.
- 3.29.22. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita de contabilidade.
- 3.29.23. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita de locação.
- 3.29.24. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita de serviços para o exterior.
- 3.29.25. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita de no mercado interno.
- 3.29.26. Possuir mecanismo que permita identificar as empresas com segregação de receita de no mercado externo.
- 3.29.27. Permitir, através de gráficos de gestão, a visualização do valor arrecadado de empresas optantes do Simples Nacional, sendo possível identificar qual a origem do valor



pago. Exemplo: se o pagamento operou-se através da DAS, DAS Cobrança, DAS-MEI, DAS-Parcelamento, DASavulso;

- 3.29.28. Permitir, através de relatórios de gestão, a visualização do valor arrecadado de empresas optantes do Simples Nacional, sendo possível identificar qual a origem do valor pago. Exemplo: se o pagamento operou-se através da DAS, DAS Cobrança, DAS-MEI, DAS-Parcelamento, DASavulso;
- 3.29.29. Permitir, através de gráfico de gestão, a identificação dos maiores contribuintes optantes do Simples Nacional em determinado período a ser informado pelo usuário;
- 3.29.30. Permitir, através de relatórios de gestão, a identificação dos maiores contribuintes optantes do Simples Nacional em determinado período a ser informado pelo usuário;
- 3.29.31. Permitir, através de gráfico, a identificação dos valores arrecadados por período (anual, mensal e diária) a ser informado pelo usuário;
- 3.29.32. Permitir, através de relatórios, a identificação dos valores arrecadados por período (anual, mensal e diária) a ser informado pelo usuário;
- 3.29.33. Permitir, através de gráfico, a identificação consolidada da quantidade de parcelamentos por situação, em determinado período (anual, mensal e diária) a ser informado pelo usuário;
- 3.29.34. Permitir, através de relatórios, a identificação consolidada da quantidade de parcelamentos por situação, em determinado período (anual, mensal e diária) a ser informado pelo usuário;
- 3.29.35. Permitir, através de gráfico, realizar o comparativo da quantidade de parcelamentos em determinado período (anual, mensal e diária) a ser informado pelo usuário;
- 3.29.36. Permitir, através de relatórios, realizar o comparativo da quantidade de parcelamentos em determinado período (anual, mensal e diária) a ser informado pelo usuário;
- 3.29.37. Permitir, através de consulta, listar os parcelamentos, devendo ser possível identificar minimamente os seguintes dados: CNPJ, razão social, número do parcelamento, data do pedido, data da última movimentação, situação do valor consolidado, quantidade de parcelas e valor da parcela, bem como o valor total consolidado e/ou negociado;
- 3.29.38. Permitir, através de consulta, identificar os períodos de apuração que compõem os parcelamentos selecionados, listando minimamente os seguintes dados: período de apuração, data de vencimento, valor original e valor atualizado;
- 3.29.39. Permitir, através de consulta, identificar a quantidade de parcelas pagas, não pagas e o valor total das parcelas de um parcelamento selecionado;
- 3.29.40. Permitir, através de consulta, identificar as informações de arrecadação de um parcelamento selecionado, constando minimamente os seguintes dados: vencimento da parcela, número da DAS, data de arrecadação e valor total da DAS;
- 3.29.41. Permitir, através de gráfico, realizar comparativo entre valores em parcelamento e arrecadado, sendo possível visualizar o valor em parcelamento, arrecadado e saldo atualizado a receber;
- 3.29.42. Permitir, através de relatórios, realizar comparativo entre valores em parcelamento e arrecadado, sendo possível visualizar o valor em parcelamento, arrecadado e saldo atualizado a receber;
- 3.29.43. Permitir, através de gráfico, realizar o comparativo por período de apuração entre o declarado no município versus o declarado na Receita Federal do Brasil, identificando os valores bem como a diferença que falta ser declarada para o Município;
- 3.29.44. Permitir, através de relatórios, realizar o comparativo por período de apuração entre o declarado no município versus o declarado na Receita Federal do Brasil, identificando os valores bem como a diferença que falta ser declarada para o Município;
- 3.29.45. Permitir, através de gráfico, realizar o comparativo por período de apuração entre a quantidade de DAS declaradas versus o que foi pago, identificando o percentual do



saldo atualizado de DAS a serem quitadas;

- 3.29.46. Permitir, através de relatórios, realizar o comparativo por período de apuração entre a quantidade de DAS declaradas versus o que foi pago, identificando o percentual do saldo atualizado de DAS a serem quitadas;
- 3.29.47. Permitir, através de gráfico, identificar os maiores contribuintes de ISSQN, optantes do Simples Nacional, a partir de dados extraídos dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil;
- 3.29.48. Permitir, através de relatórios, identificar os maiores contribuintes de ISSQN, optantes do Simples Nacional, a partir de dados extraídos dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil;
- 3.29.49. Permitir, através de gráfico, identificar os valores declarados nas DAS, bem como sua respectiva situação (pago, pendente, parcelado ou suspenso);
- 3.29.50. Permitir, através de relatórios, identificar os valores declarados nas DAS, bem como sua respectiva situação (pago, pendente, parcelado ou suspenso);
- 3.29.51. Permitir, através de gráfico, identificar a quantidade de empresas com informações divergentes entre o declarado na Receita Federal do Brasil e o declarado no Município, sendo possível, ainda, listar os dados que originaram tais informações;
- 3.29.52. Permitir, através de relatórios, identificar a quantidade de empresas com informações divergentes entre o declarado na Receita Federal do Brasil e o declarado no Município, sendo possível, ainda, listar os dados que originaram tais informações;
- 3.29.53. Todos os gráficos e consultas, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem possuir filtros de seleção, prevendo minimamente os seguintes parâmetros: CNPJ, razão social e período de apuração (anual, mensal e diário), tipo de atividade e/ou respectivo CNAE, assim como o valor arrecadado;
- 3.29.54. Todos os relatórios, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem possuir filtros de seleção, prevendo minimamente os seguintes parâmetros: CNPJ, razão social e período de apuração (anual, mensal e diário), tipo de atividade e/ou respectivo CNAE, assim como o valor arrecadado;
- 3.29.55. Todos os gráficos e consultas, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem possibilitar a listagem dos dados que deram origem à visão;
- 3.29.56. Todos os relatórios, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem possibilitar a listagem dos dados que deram origem à visão;
- 3.29.57. Todos os gráficos e consultas, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem possibilitar a exportação dos dados, minimamente, nos formatos XLS e CSV;
- 3.29.58. Todos os relatórios, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem possibilitar a exportação dos dados, minimamente, nos formatos XLS e CSV;
- 3.29.59. Em todos os gráficos e consultas, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem existir mecanismos que possibilitem a classificação pela ordem crescente ou decrescente, detalhando qual informação será base para a ordenação;
- 3.29.60. Em todos os relatórios, previstos do item 3.29.27 ao 3.29.52, devem existir mecanismos que possibilitem a classificação pela ordem crescente ou decrescente, detalhando qual informação será base para a ordenação;
- 3.29.61. Permitir a geração de Notificação Preliminar no caso de inconsistência nas informações prestadas pelo contribuinte com o envio para o mesmo do módulo de mensagens, ou e-mail ou impresso fiscal;
- 3.29.62. Permitir a geração de Termo de Exclusão do Simples Nacional com o envio para o mesmo através do módulo de mensagem, ou e-mail ou impresso fiscal.
- 3.29.63. Permitir a emissão de notificações em lote para contribuintes com divergências do Simples Nacional.
- 3.29.64. Permitir a exclusão em lote de contribuintes optantes, com divergências, através do



Domicílio Tributário Eletrônico, respeitando as seguintes funções:

- 3.29.64.1. Seleção em lote de contribuintes que possuem divergências.
- 3.29.64.2. Emissão em lote de termo de exclusão do Simples Nacional.
- 3.29.64.3. Geração de arquivo de integração com a receita federal, para exclusão de contribuintes em lote, de acordo com o manual de exclusão disponibilizado em sua última versão.
- 3.29.64.4. Permitir a importação dos arquivos de aceite gerado pela receita federal, com o resultado do processamento de exclusões em lote.
- 3.29.64.5. Permitir funcionalidade de controle com contra-senha para autorização de ação de exclusão de optante do Simples Nacional, com senha de confirmação
- 3.29.64.6. Cadastro manual de registro para exclusão em lote.
- 3.29.65. Possibilitar o gerenciamento e a emissão em lote de notificações, envio de e-mail (para contribuintes e respectivos contadores) ou aviso eletrônico de para contribuintes possuidores de divergências.
- 3.29.66. Permitir o gerenciamento das notificações que foram atendidas pelos contribuintes.
- 3.29.67. Permitir o gerenciamento e a emissão em lote de mensagens para o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE) com comunicação via e-mail, para contribuintes possuidores de divergências e respectivos contadores, conforme manual do DTE em sua última versão.
- 3.29.68. Permitir a importação do arquivo de ciência, gerado pela receita federal, para o arquivo em lote já processado com registros de contribuintes possuidores de divergências, conforme manual do DTE em sua última versão.
- 3.29.69. Permitir a configuração dos tipos de mensagens processadas pelo DTE, para cada uma das divergências citadas, sendo estas mensagens as seguintes:
 - 3.29.69.1. Modelo Aviso de Cobrança
 - 3.29.69.2. Modelo de Termo de Intimação/Notificação Fiscal
 - 3.29.69.3. Modelo Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos)
 - 3.29.69.4. Modelo Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral
 - 3.29.69.5. Modelo Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos
 - 3.29.69.6. Modelo Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional
 - 3.29.69.7. Modelo Prazo de Entrega de Declarações
 - 3.29.69.8. Modelo Notificação prévia visando à auto regularização.
- 3.29.70. Permitir o gerenciamento das notificações que foram atendidas pelos contribuintes notificados através do DTE.
- 3.29.71. O sistema deve possibilitar o cadastro da tabela de Unidades Administrativas (UA);
- 3.29.72. O sistema deve possibilitar o cadastro da tabela de Eventos;
- 3.29.73. O sistema deve possibilitar o cadastro das Receitas;
- 3.29.74. O sistema deve possibilitar o cadastro dos Tributos;
- 3.29.75. O sistema deve possibilitar o cadastro dos Sistemas de Origem;
- 3.29.76. O sistema deve possibilitar o cadastro da Tabela de Órgãos e Municípios (TOM);
- 3.29.77. O sistema deve possibilitar o cadastro das Atividades;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

O - MÓDULO DE RETENÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS – (OBRIGATÓRIO)

3.30. O sistema deverá possuir dispositivo para que a Administração possa gerenciar os repasses do ISSQN referente as retenções realizadas pelos Órgãos Públicos, obtidas através do Banco do Brasil (arquivo SIAFI), atendendo as seguintes exigências:

- 3.30.1. Permitir a importação dos dados recebidos do Tesouro Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo Banco do Brasil, relativos às retenções de ISS realizadas pelos Órgãos Públicos Federais;
- 3.30.2. Realizar a escrituração automática dos documentos referentes às retenções pelos órgãos públicos federais, fazendo a consolidação dos dados;
- 3.30.3. Realizar o cruzamento de dados das NFS-e e declarações geradas pelos contribuintes com os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil.

P - MÓDULO DE TRANSPORTE PÚBLICO – (DESEJÁVEL)

3.31. Este módulo deverá permitir que as Empresas de Transporte Público que operem no município efetuem a sua declaração de movimento informando, no mínimo, o número do ônibus, o número inicial e final da catraca, a quantidade de passes, valor da tarifa e atividade;

- 3.31.1. O sistema deverá apurar e demonstrar, automática e eletronicamente, o valor total tributável e o valor do imposto gerado e devido;
- 3.31.2. Permitir a parametrização do período de apuração dos lançamentos (mensal ou quinzenal);
- 3.31.3. Após os lançamentos emitir a guia para pagamentos dos valores devidos obedecendo a parametrização do período de apuração configurado.
- 3.31.4. Permitir a geração de QRCode para pagamento via PIX;

Q – ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITO PARA O TOMADOR DE SERVIÇOS – (OBRIGATÓRIO)

3.32. O sistema deverá possuir dispositivo que permita gerenciar os créditos de ISSQN atribuídos para os tomadores de serviço referentes às emissões das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, atendendo, no mínimo, as seguintes exigências:

- 3.32.1. Contabilizar os créditos de ISSQN aos tomadores de serviço em função do valor de ISSQN apurado e pago das respectivas notas eletrônicas recebidas;
- 3.32.2. Permitir a consulta de créditos recebidos pelos tomadores através de extrato individualizado em que constem os valores de crédito gerados, recebidos e cancelados por Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- 3.32.3. Permitir configurar regras de geração de crédito diferenciadas pelo tipo jurídico do tomador. Por exemplo, permitir especificar um percentual para pessoas físicas e, outro, para pessoas jurídicas;
- 3.32.4. Permitir ao tomador definir a forma de resgate dos créditos gerados (abate do IPTU através da indicação de um imóvel cadastrado no município, indicação de uma conta bancária em uma instituição financeira para depósito, doação do crédito para uma entidade assistencial previamente aprovada pelo município);

R – MÓDULO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – (DESEJÁVEL)

3.33. Este módulo deverá permitir que a Prefeitura, registre por Contribuinte, os índices da redução da base de cálculo do ISSQN contendo o percentual de dedução por documento, valor do teto a ser abatido no período, data inicial e final desta redução, texto a ser impresso na emissão da NFS-e;

- 3.33.1. Na impressão da NFS-e deverá constar o texto definido no item 3.32, quando da utilização do benefício;



- 3.33.2. Caso o limite de abatimento seja atingido, o sistema deverá automaticamente não permitir que o contribuinte continue utilizando o benefício;
- 3.33.3. Deverá ser possível consultar, por contribuinte ou geral, o valor abatido da base de cálculo no período do benefício.

S – MÓDULO INSTITUIÇÃO DE ENSINO – (DESEJÁVEL)

- 3.34. Este módulo deverá permitir as Instituições de Ensino, gerenciem seus cursos e alunos, possibilitando que as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e sejam emitidas automaticamente baseado nos alunos matriculados e valores da mensalidade:
 - 3.34.1. Permitir o cadastro de cursos ministrados com, no mínimo, as seguintes informações: código do curso, descrição do curso, tipo do curso (mensal/esporádico), código da atividade atrelada ao curso (lista de serviço) e valor do curso;
 - 3.34.2. Possibilitar a importação dos cursos ministrados através de arquivo;
 - 3.34.3. Permitir o cadastro de alunos com, no mínimo, as seguintes informações: nome do aluno, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail;
 - 3.34.4. Possibilitar a importação dos alunos através de arquivo;
 - 3.34.5. Permitir o vínculo entre o curso e os alunos, devendo ser possível vincular um mesmo aluno em mais de um curso;
 - 3.34.6. Permitir a geração automática das NFS-e baseado no cadastro de alunos matriculados por curso;

T – MÓDULO CUB (CUSTO UNITÁRIO BÁSICO) – CONSTRUÇÃO CIVIL – (DESEJÁVEL)

- 3.35. Este módulo deverá permitir gerenciar todo o processo de recolhimento do ISSQN devido na execução de uma obra de construção civil. Controlando desde o cadastro da obra com a definição do total de CUBs devido e os abatimentos automáticos através das retenções efetuadas nas aquisições de serviços. Possibilitando a emissão do atestado de quitação após o pagamento dos valores apurados:
 - 3.35.1. Permitir o cadastro de obras com, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.35.1.1. Endereço do local da obra contendo, no mínimo: logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP;
 - 3.35.1.2. Nome ou razão social do proprietário da obra;
 - 3.35.1.3. CPF/CNPJ do proprietário da obra;
 - 3.35.1.4. Data de início da obra;
 - 3.35.1.5. A.R.T. / C.E.I.;
 - 3.35.1.6. Área total construída;
 - 3.35.1.7. Total de CUBs vinculados a obra;
 - 3.35.2. Permitir anexar documentos a obra;
 - 3.35.3. Cadastro dos valores do CUB por competência;
 - 3.35.4. Permitir vincular prestadores do município a obra;
 - 3.35.5. Permitir vincular / cadastrar prestadores de fora do município a obra;
 - 3.35.6. Vinculação automática com a obra das NFS-e emitidas com retenção pelos prestadores de serviços do município. Só poderão ser vinculados as NFS-e cujo prestador de serviço já estejam cadastrados como prestador de serviço da obra;
 - 3.35.7. Permitir vincular, no momento do lançamento de prestação ou aquisição de serviço, as notas fiscais com as obras. Só poderão ser vinculados os prestadores previamente cadastrados como prestador de serviço da obra;



- 3.35.8. Abatimento automático do saldo de CUBs a cada retenção efetuada para a obra, por serviços tomados de prestadores de dentro e de fora do município;
- 3.35.9. Acompanhamento online do saldo de CUBs por obra;
- 3.35.10. Acompanhamento dos percentuais de execução da obra conforme abatimento de CUBs;
- 3.35.11. Extrato online de todas as notas fiscais vinculadas as obras e a quantidade de CUBs abatido por nota;
- 3.35.12. Emissão de guia para quitação dos valores dos CUBs, conforme saldo após retenções;
- 3.35.13. Emissão de atestado de quitação após recolhimento;
- 3.35.14. Relatórios gerenciais das obras, valores arrecadados, previsões;
- 3.35.15. Percentuais de utilização de CUBs em cada obra;
- 3.35.16. Relatórios gerenciais, gráficos das obras concluídas;
- 3.35.17. Mapa digital de obras concluídas;
- 3.35.18. Mapa digital de obras não concluídas;

U – MÓDULO CUPOM FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICO (CFS-E) – (DESEJÁVEL)

- 3.36. Permitir ao contribuinte solicitar a autorização para emissão de cupom fiscal de serviços eletrônico - CFS-e;
 - 3.36.1. Possuir rotina onde o Fisco possa realizar a autorização do acesso dos contribuintes ao módulo de emissão de CFS-e, podendo ser limitada a uma data limite ou quantidade de cupons;
 - 3.36.2. Permitir o bloqueio da emissão do CFS-e;
 - 3.36.3. Contemplar as funcionalidades por webservice de geração, cancelamento e consulta de CFS-e;
 - 3.36.4. Permitir a impressão e consulta do CFS-e;
 - 3.36.5. Permitir o credenciamento de desenvolvedores de software habilitados a integrar seus sistemas próprios com o webservice disponibilizado pelo município;
 - 3.36.6. Possuir rotina para homologação técnica dos sistemas emissores de CFS-e;
 - 3.36.7. Possuir mecanismo para verificar a autenticidade do CFS-e emitido sem a necessidade de estar logado ao sistema.
 - 3.36.8. Possuir meio para emissão online (conectado à internet) e offline para os momentos que o contribuinte não tiver acesso à internet;

W - EMISSÃO DE NFS-E POR DISPOSITIVOS MÓVEIS (MOBILE) – (DESEJÁVEL)

- 3.37. O sistema deve oferecer aos usuários a possibilidade da emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-e e cupons fiscais através de dispositivos móveis, com as seguintes características:
 - 3.37.1. Acesso realizado através de login e senha;
 - 3.37.2. Disponível para acesso por qualquer modelo de smartphones ou tablets que possua conexão com a internet;
 - 3.37.3. Download do aplicativo para Android (no Google PlayStore) e iOS (na Apple Store);
 - 3.37.4. Deverá possibilitar ao usuário realizar as seguintes funções: Emitir; Pesquisar; Cancelar; Encaminhar via e-mail as NFS-e geradas e canceladas, bem como gerar o documento de arrecadação.



X – INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA NACIONAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e Nacional)– (OBRIGATÓRIO)

- 3.38. Permitir a importação via API e de forma automática das NFS-e emitidas no Sistema Nacional;
- 3.39. As NFS-e importadas deverão conter todos os campos existentes no layout do Sistema Nacional;
- 3.40. Deverá ser possível a consulta em tela e a impressão das NFS-e seguindo o layout do modelo nacional;
- 3.41. Deverá ser possível consultar todos os eventos vinculados a NFS-e emitida;
- 3.42. Permitir a emissão de uma NFS-e no módulo do município e sua imediata integração ao Sistema Nacional NFS-e através de API;
- 3.43. A NFS-e emitida no município deverá prever todos os campos e regras de negócio existente no Sistema Nacional NFS-e;
- 3.44. Permitir a geração de relatórios com, no mínimo, as seguintes características:
- 3.45. NFS-e emitidas por contribuinte;
- 3.46. NFS-e emitidas por período;
- 3.47. NFS-e emitidas permitindo filtrar tomadores de serviço do município, de fora do município ou exterior;
- 3.48. Contribuintes emitentes de NFS-e que não possuem cadastro no município;
- 3.49. NFS-e emitidas por atividade.
- 3.50. Possuir painel para acompanhamento e parametrização das notas nacionais com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 3.51. Permitir parametrizar o tempo de sincronismo entre a solução e o ambiente nacional de dados;
- 3.52. Permitir visualizar a última sincronização;
- 3.53. Permitir sincronizar a qualquer momento;

4. CONSULTA PÚBLICA – (DESEJÁVEL)

- 4.1. O acesso a este módulo será livre, portanto, qualquer pessoa interessada poderá utilizá-lo;
- 4.2. Todo documento emitido para terceiros deverá possuir código de verificação, os quais serão utilizados para constatar a autenticidade do documento;
- 4.3. Este módulo deverá, no mínimo, permitir:
 - 4.3.1. Emissão de cartão da inscrição municipal "online";
 - 4.3.2. Verificar a autenticidade da NFS-e emitida;
 - 4.3.3. Verificar a autenticidade dos relatórios emitidos pelo sistema.

5. DISPOSITIVO DE SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO ELETRÔNICA – (OBRIGATÓRIO)

- 5.1. O sistema deverá possuir dispositivo para que a Administração possa solicitar serviços à empresa contratada, efetuar o acompanhamento e a conclusão dos mesmos, de forma eletrônica e automática, atendendo as seguintes exigências:
 - 5.1.1. Possuir funcionalidade para cadastramento de ordem de serviço eletrônica;
 - 5.1.2. Manter os históricos das solicitações;



- 5.1.3. Possibilitar a inclusão de anexos, com o intuito de facilitar a compreensão ou justificar a solicitação;
- 5.1.4. Possibilitar o acompanhamento da solicitação;
- 5.1.5. Possuir atendimento via chat para contribuintes e servidores municipais.

6. ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – (OBRIGATÓRIO)

- 6.1. Através de módulo específico, o sistema deverá permitir que a Administração tenha acesso a todas as informações dos contribuintes de dentro e fora do município;
- 6.2. Possuir funcionalidades de controle de acesso;
- 6.3. Possuir rotina de baixa bancária;
- 6.4. Possuir rotina de baixa manual de guias pagas para situações em que a guia foi quitada na tesouraria, por depósito bancário, depósitos judiciais entre outros, sendo possível informar a data de pagamento e a justificativa para a baixa manual;
- 6.5. Possuir rotina para cancelamento de guias. A funcionalidade deverá possuir parâmetros configurados pela fiscalização com, no mínimo, os seguintes recursos:
 - 6.5.1. Possuir parâmetro de prazo e/ou valor da guia para permissão do cancelamento automático pelo contribuinte;
 - 6.5.2. Possuir parâmetro de prazo e/ou valor da guia para permissão do cancelamento pelo contribuinte, porém o cancelamento deverá ser validado (aprovado/rejeitado) pela fiscalização;
 - 6.5.3. Permitir cancelamento de guias diretamente pela fiscalização;
- 6.6. Permitir à fiscalização criar listas de contribuintes que poderão ser adicionadas manualmente ou importadas via arquivo, visando facilitar notificações e apurações por perfil de contribuinte. As listas criadas deverão estar disponíveis para seleção no envio de mensagens e relatórios, quando cabível;
- 6.7. Possuir funcionalidade para fechamento automático das declarações dos contribuintes por competência, gerando automaticamente as guias para pagamento, quando cabível;
- 6.8. O sistema deverá conter relatórios com autenticidade e dispositivos que permitam a análise das escriturações, inserções de informações, consultas e solicitações efetuadas pelas empresas;
- 6.9. Os requisitos mínimos exigidos são:
 - 6.9.1. Exportação dos relatórios, no mínimo, em PDF e XLS;
 - 6.9.2. Relatório gerencial demonstrando o cruzamento de informações:
 - 6.9.2.1. Como Prestador de Serviços: apontar diferença entre os valores declarados pelo tomador e prestador, nota fiscal declarada pelo tomador e não declarada pelo prestador, boleto gerado e não pago, competência pendente de encerramento;
 - 6.9.2.2. Como Tomador de Serviços: apontar diferença entre os valores declarados pelo tomador e prestador, nota fiscal declarada pelo prestador e não declarada pelo tomador, boleto gerado e não pago, competência pendente de encerramento;
 - 6.9.3. Relatório demonstrando se o contribuinte efetuou a entrega da declaração;
 - 6.9.4. Relatório gerencial de guias de arrecadação geradas, pagas e não pagas, por contribuinte;
 - 6.9.5. Relatório de análise que aponte a quantidade total de empresas existentes cadastradas no município, a quantidade de empresas por atividade, por enquadramento;
 - 6.9.6. Relatório gerencial que demonstre os maiores contribuintes do Município por valor de



receita e por atividade;

- 6.9.7. Relatório gerencial que demonstre os maiores devedores do Município por valor de receita e por atividade;
- 6.9.8. Relatório gerencial demonstrando o gráfico de apuração de valores de um contribuinte ou de todos eles num determinado intervalo;
- 6.9.9. Relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas;
- 6.9.10. Relatório gerencial demonstrando os valores pagos e em abertos de determinado contribuinte em uma competência ou todas elas;
- 6.9.11. Relatório gerencial identificando as empresas optantes e não optantes pelo Simples Nacional;
- 6.9.12. Relatório demonstrando os valores recebidos pela prefeitura de empresas optantes pelo Simples Nacional através do arquivo DAF607, contendo dados do contribuinte, data de pagamento, mês incidência, o valor do ISS recolhido;
- 6.9.13. Relatório demonstrando os valores recebidos pela prefeitura através de repasse do Governo Federal através do arquivo SIAFI, contendo dados do tomador, dados do prestador, número da nota fiscal, data de emissão, base de cálculo, alíquota, valor do ISS, etc.;
- 6.9.14. Relatório gerencial demonstrando todas as obras associadas a um contribuinte;
- 6.9.15. Permitir o cadastramento de um contribuinte com todas as informações cadastrais, tais como: CNPJ, razão social, endereço completo, endereço de correspondência, inscrição municipal, regime tributário aplicável, nome fantasia, inscrição estadual, início das atividades, encerramento das atividades, data de última atualização gerada automaticamente após cada alteração, área ocupada em M2, sócios com nome, RG e CPF e código CNAE com possibilidade de inclusão de no mínimo 03 (três) itens;
- 6.9.16. Relatório gerencial demonstrando o CNPJ e Razão Social de todos os emitentes de nota fiscal eletrônica.
- 6.9.17. Consulta gráfica da arrecadação (anual, mensal e diária);
- 6.9.18. Consulta gráfica da inadimplência (anual, mensal e diária);
- 6.9.19. Consulta gráfica da arrecadação x inadimplência (anual, mensal);
- 6.9.20. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária);
- 6.9.21. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas canceladas com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária);
- 6.9.22. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas por atividade com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária);
- 6.9.23. Consulta gráfica das notas fiscais de serviços eletrônicas com recolhimento no município e fora do município com possibilidade de filtro por contribuinte ou geral (anual, mensal e diária).
- 6.9.24. Consulta através de contadores numéricos (on-line), impostômetro, as quantidades de total notas fiscais emitidas no município, notas fiscais emitidas no mês, notas fiscais emitidas para fora do município com retenção, previsão de arrecadação no mês, valores arrecadados no ano;
- 6.9.25. Possuir ferramenta de Business Intelligence;
- 6.9.26. Possuir consulta através de mapeamento digital:
 - 6.9.26.1. Localização dos maiores contribuintes;
 - 6.9.26.2. Localização dos maiores contribuintes por atividade;
 - 6.9.26.3. Localização dos maiores serviços prestados fora do município;



- 6.9.26.4. Localização dos maiores serviços prestados no município;
- 6.9.26.5. Localização dos maiores serviços contratados de fora do município;

7. MÓDULO DE VIABILIDADE, ABERTURA, ALTERAÇÃO, RECADASTRAMENTO E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS – ONLINE – (OBRIGATÓRIO)

- 7.1. Possuir funcionalidade para o cadastro, manutenção e gerenciamento do uso de solo, integrado a legislação urbanística do município.
- 7.2. Possuir funcionalidade para gestão da tabela municipal de atividades econômicas, especificando a área econômica (se comércio, indústria ou serviço), o tipo de pessoa autorizada para exercê-la (se física ou jurídica), o código da CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) correspondente, o item da lista de serviços da Lei nº 116/2003, CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), áreas de ocupação de solo restritivas, quais órgãos são competentes para licenciamento e o grau de risco estabelecido para cada um dos órgãos (Baixo, Médio ou Alto Risco).
- 7.3. Possuir relatório das informações históricas (logs) das alterações de grau de risco das atividades econômicas.
- 7.4. O Sistema deverá permitir que o contribuinte, sem cadastro no sistema, consiga efetuar uma consulta prévia automatizada da viabilidade para exercício da atividade econômica pretendida, a partir da informação do endereço (CEP, cadastro imobiliário, logradouro e número) e atividade econômica.
- 7.5. No ato da declaração o sistema deverá possuir funcionalidade que permita conferir a viabilidade econômica, ou seja, integrado à legislação urbanística de uso do solo, checar a possibilidade de se exercer tal atividade econômica no determinado local. Não sendo permitida o sistema não deverá permitir o envio desta declaração. Caso contrário a declaração deverá estar disponível para o responsável pela homologação autorizar ou não o seu funcionamento.
 - 7.5.1. O homologador poderá indeferir ou cancelar as solicitações, caso seja necessário.
 - 7.5.2. Nos casos de indeferimento, a declaração indeferida deverá estar disponível para nova tentativa de deferimento, os dados preenchidos estarão disponíveis para possível manutenção caso necessário.
 - 7.5.3. Nos casos de deferimento, o sistema deverá, por e-mail, encaminhar o usuário e senha gerado para posterior uso do sistema e deverá habilitar a possibilidade de enquadramento no Simples Nacional, indicando o período
- 7.6. Possuir funcionalidade que permita requerer, através de interface web, a abertura de inscrição municipal para pessoa jurídica, informando, no mínimo, a razão social, nome fantasia, CNPJ, data de abertura, inscrição estadual com opção para informação de isenção, endereço fiscal, endereço de notificação, atividade econômica, porte, natureza jurídica, e-mail, telefone e dados dos sócios.
 - 7.6.1. Possuir funcionalidade que permita ao interessado anexar através do sistema, em formato digital, os documentos comprobatórios das informações prestadas.
 - 7.6.2. Possuir funcionalidade para homologação dos requerimentos eletrônicos de abertura, alteração e encerramento de inscrição municipal pela Prefeitura.
 - 7.6.2.1. Somente na hipótese de homologação do requerimento de abertura pela Prefeitura a inscrição municipal será constituída.
 - 7.6.2.2. O sistema deverá enviar, automaticamente, para o e-mail informado pelo interessado, o comprovante da inscrição municipal e das informações para login de acesso no sistema quando da abertura da empresa.
 - 7.6.2.3. Para as atividades econômicas definidas como Baixo Risco, o sistema não emite o Alvará, conforme estabelecido na Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19).
 - 7.6.2.4. Para as atividades econômicas definidas como Médio Risco, o sistema deverá emitir o Alvará provisório eletronicamente e enviar a



solicitação de laudo obrigatório para os órgãos licenciadores para deferimento ou indeferimento.

7.6.2.5. Para as atividades econômicas classificadas como Alto Risco a emissão do Alvará ficará condicionada à emissão de licença pelos órgãos licenciadores para deferimento ou indeferimento.

7.6.2.6. No caso de encerramento da empresa, O gestor deverá homologar a solicitação e o sistema deverá atualizar os dados da declaração encerrando-a.

7.6.3. Quando um requerimento for indeferido, o sistema deverá enviar, automaticamente, para o e-mail informado pelo interessado, a informação de cancelamento do requerimento de abertura com o parecer de indeferimento informado pela Prefeitura.

7.6.4. Permitir a correção das informações previamente informadas pelo interessado, quando houver o indeferimento de um requerimento.

7.7. O sistema deverá considerar o grau de risco da atividade econômica definido por cada órgão licenciador, para fins da expedição do Alvará de Funcionamento, dispensando de Alvará as atividades identificadas como de baixo risco.

7.8. O sistema deverá permitir a abertura automatizada da inscrição municipal a partir do consumo das informações disponíveis nos serviços de WebService fornecidos pela Junta Comercial do Estado.

7.9. As solicitações de vistorias para emissão de laudos e licenças das declarações eletrônicas deverão ser disponibilizadas somente aos setores competentes após previamente homologadas pelo setor responsável pela Gestão do Cadastro Mobiliário Municipal.

7.10. Nos casos de cancelamento do requerimento de abertura, alteração ou encerramento de inscrição municipal o sistema deverá possuir funcionalidade para registro da motivação pelo servidor público e envio automático deste ao e-mail informado pelo usuário.

7.11. O sistema deverá disponibilizar recursos para emissão automática do Alvará para as inscrições municipais que exerçam atividades definidas como risco moderado (risco médio ou baixo risco).

7.12. O sistema deverá permitir o controle dos pareceres emitidos pelos órgãos licenciadores como condição para emissão do Alvará para atividades classificadas como alto risco.

7.13. Todas as declarações eletrônicas solicitadas, ainda que não homologadas pelo setor competente na Prefeitura, deverão ser armazenadas no sistema para que os contribuintes, contabilistas e servidores públicos possam consultá-las a qualquer tempo, garantindo o histórico das movimentações cadastrais.

7.14. A consulta prévia e automatizada da viabilidade para o exercício da atividade econômica através de Portal web deverá ser processada sem a necessidade de intervenção de servidor público.

7.15. O sistema deverá possuir ferramenta de interoperabilidade (WebService), para que seja possível a integração com os demais sistemas informatizados do município e necessitem das informações do Cadastro Mobiliário.

7.16. O sistema deverá possuir documentação técnica de interoperabilidade junto ao Cadastro Mobiliário, com no mínimo os seguintes recursos:

7.16.1. Manual de interoperabilidade.

7.16.2. Manual contendo as mensagens de alerta, erros e notificações.

7.16.3. Arquivos contendo as definições dos dados para intercâmbio.

7.16.4. Catálogo dos serviços disponíveis

7.17. O sistema deverá possuir interface para que seja possível cadastrar os demais fornecedores de software do município e seus respectivos sistemas e áreas de atuação, com a finalidade de permitir a utilização dos recursos de interoperabilidade (WebService).

7.18. O sistema deverá possuir registro de históricos (logs) para monitoramento das requisições do Web Service (interoperabilidade), através do qual será possível obter o sistema informatizado



responsável pela requisição, a área de atuação do sistema informatizado responsável pela requisição, a funcionalidade requerida do Web Service, a data da requisição, o endereço IP da requisição, o tempo de processamento da requisição e mensagem de envio e a mensagem de resposta.

8. MÓDULO DE VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)

- 8.1. Permitir importar e processar os arquivos de SPED-EFD, que poderá ser importado tanto pelo contribuinte/contador quanto pela Prefeitura;
- 8.2. Permitir importar e processar os arquivos de PGDAS-D e DEFIS disponibilizado pela RFB, dos Contribuintes do Município, enquadrados no Regime Simples Nacional;
- 8.3. Consistir os dados dos arquivos recebidos;
- 8.4. Emitir comprovante de envio dos arquivos pelos contribuintes/contadores;
- 8.5. Permitir controle de arquivos recebidos e períodos de não envio de dados;
- 8.6. Permitir a importação do arquivo de cadastros das empresas contribuintes do Estado de São Paulo que é gerado anualmente pela Secretaria de Fazenda;
- 8.7. Possuir cadastro de CFOPs, informando no mínimo, Código, Tipo (Entrada/Saída), Integrante do Cálculo do VA (Sim/Não), Descrição;
- 8.8. Permitir envio e/ou recebimento de mensagens e pendências para os contribuintes/contadores;
- 8.9. Permitir a criação de relatórios personalizados, diretamente no sistema, pelo próprio usuário, de cruzamento de CFOPs (entradas x entradas, saídas x saídas, entradas x saídas);
- 8.10. Permitir análise por CFOPs informando quando o mesmo não adiciona para o município;
- 8.11. Permitir comparativo das variações do valor adicionado das empresas, sendo possível definir o percentual ou valor a ser considerado na pesquisa;
- 8.12. Permitir comparativo das variações do valor das entradas das empresas, sendo possível definir o percentual ou valor a ser considerado na pesquisa;
- 8.13. Permitir comparativo das variações do valor das saídas das empresas, sendo possível definir o percentual ou valor a ser considerado na pesquisa;
- 8.14. Permitir parametrização de códigos para efetuar cruzamentos;
- 8.15. Relatório Individualizado do SPED-EFD, totalizando os dados anuais, agrupado por CFOP, colunas Valor Contábil, Base de Cálculo, Isentas/Não tributadas, Outras, IRST-Substituto, IRST-Substituído e Outros Impostos;
- 8.16. Relatório Geral, do VA do Simples Nacional, apresentando os dados de CNPJ, Razão Social, Valor das Operações/Prestações, Acréscimos, deduções, Subtotal, Rateio e Valor Adicionado;
- 8.17. Permitir análise gráfica CFOPs;

9. ASPECTOS TECNOLÓGICOS DA FERRAMENTA, INFRAESTRUTURA E GARANTIA.

- 9.1. O fornecimento da licença de uso e manutenções na solução integrada deverão ser executadas nos módulos desde que atenda aos requisitos funcionais e que estejam no mesmo ambiente tecnológico, conforme descrito neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente. Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento.
- 9.2. O fornecimento da licença de uso e das manutenções na solução integrada deverão atender o controle das funções da área da Administração Tributária Mobiliária solicitada neste Edital. Não serão aceitas propostas alternativas.
- 9.3. Para que possa atender às condições de escrituração do Livro Fiscal Eletrônico, geração, emissão e escrituração automática da Nota Fiscal Eletrônica, geração e impressão do Documento de Arrecadação, bem como o controle à Administração das informações declaradas pelas empresas.
- 9.4. O fornecimento da licença de uso e das manutenções na solução integrada deverão possuir funcionalidades para abertura, alteração cadastral e encerramento de empresas, bem como a reabertura com base no cadastro técnico da Administração.
- 9.5. Uma vez que as empresas já utilizam o sistema para escrituração, emissão de documento de arrecadação, emissão de Nota Fiscal Eletrônica e consultas, as manutenções no sistema deverão possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via "browser"



(Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando "SSL" (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte das empresas ou pela Administração.

9.6. Para fornecimento da licença de uso dos sistemas será necessário que a empresa Contratada disponibilize equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.7. Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);

9.8. Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back-Ups;

9.9. Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 (três) Camadas, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB;

9.10. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;

9.11. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações – HTTPS;

9.12. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;

9.13. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

9.14. Sistemas gerenciadores de banco de dados;

9.15. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);

9.16. Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma pró-ativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;

9.17. Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação.

9.18. No ato da disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá preparar, em local indicado pela CONTRATANTE, ambiente de Banco de Dados similar ao do ambiente de produção, bem como fornecer:

9.19. Dicionário de dados, no qual deverá constar os nomes de todas as tabelas que compõem o sistema, e para cada uma delas todos os nomes dos campos com suas respectivas descrições detalhadas;

9.20. Diagrama do Modelo Entidade Relacionamento (conceitual, lógico e físico), contendo todos os relacionamentos (chave primária x chave estrangeira) entre as entidades que compõe a estrutura da base de dados, bem como sua relação de cardinalidade;

9.21. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato e disponibilização da base de dados.

9.22. A CONTRATADA deverá fornecer backup, quando solicitado, da base de produção, em local designado pela CONTRATANTE, de forma que o SGBD neste local reflita, num prazo de 15 minutos até 24 horas, a ser definido pela CONTRATANTE em conformidade com as demandas diárias e os dados da base de produção. Esta rotina de backup deverá ser automatizada.

9.23. Durante o período contratual, a solução fornecida não poderá ter tipo de bloqueio (inserção, consulta, geração de relatórios, limitação de banda ou acessos simultâneos).

10. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS



10.1. O fornecimento da licença de uso e das manutenções não deverão alterar os procedimentos atuais que registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação continuarão disponíveis imediatamente em toda a rede, em um servidor central. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados e o efeito da transação deverá ser imediato.

10.2. As opções do sistema deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. A solução integrada deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de

acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso.

10.3. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.

10.4. Com a finalidade de garantir que as empresas e os funcionários da Administração acessem de forma segura o conteúdo das informações, o sistema pretendido deverá possuir identificação, senha.

11. MANUTENÇÕES

Tendo em vista que o objetivo fundamental é coletar informações de cada empresa através da escrituração do Livro Fiscal Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica, bem como possibilitar o controle à Administração de todas as escriturações efetuadas, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante as manutenções, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente, realizando as seguintes atividades:

- 11.1. O início das manutenções do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial e será executada conforme cronograma proposto pela contratada;
- 11.2. A Contratante designará servidores municipais das áreas de informática, cadastros técnico e fiscal, contabilidade e fiscalização para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para realização das manutenções do sistema;
- 11.3. O Departamento de Finanças da Prefeitura fará uma análise dos pedidos de manutenções e opinará, com o prazo de 02 (dois) dias para validando o processo, e liberará as execuções das manutenções necessárias;
- 11.4. A empresa contratada também deverá estabelecer rotinas diárias de importação, exportação e atualização dos dados, obedecendo ao mesmo layout garantindo a integridade dos dados;
- 11.5. Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Prefeitura, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo a Legislação Municipal vigente, antes de sua divulgação;
- 11.6. Como parte integrante do processo de manutenções dos sistemas à empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, respeitando as obrigatoriedades dispostas no item 12;

12. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA AO ISSQN

A Legislação pertinente ao ISSQN deverá ser analisada para, permitir que as funções do sistema seu correto funcionamento;

12.1 A Contratante fornecerá à empresa contratada toda a Legislação vigente relacionada ao ISSQN, incluindo Código Tributário Municipal, Leis Complementares, Decretos e Atos normativos;

12.2 A empresa contratada deverá questionar a Contratante, por escrito, qualquer dúvida sobre



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente;

12.3 A Contratante, através de seu representante, designado responsável pelo ISSQN, responderá com brevidade todos os questionamentos sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN encaminhados pela empresa Contratada;

12.4 Após análise da Legislação vigente relacionada ao ISSQN fornecida pela Contratante, deverá ser realizada reunião entre seus técnicos e os servidores municipais para esclarecimento sobre possíveis

dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente e instituir Decreto de obrigatoriedade da declaração mensal do ISSQN para todas as empresas sujeitas ou não ao ISSQN ser realizada somente através do sistema.

13. INFORMAÇÃO SOBRE O SISTEMA

Para que as funções do sistema sejam plenamente utilizadas pelas empresas constantes dos cadastros técnico e fiscal do Município, será necessário que as informações sobre o sistema sejam, devidamente, divulgadas, devendo, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

13.1. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante um modelo de manual de orientação aos usuários (todas as empresas constantes dos cadastros técnico e fiscal sujeitas ou não ao ISSQN) do sistema, no qual deverá constar identificação e senha individual para cada empresa;

13.2. Caso a Contratante solicite alterações no modelo do manual de orientação aos usuários, a empresa contratada será notificada, por escrito, para realizar as alterações solicitadas, devendo ocorrer em tempo hábil a fim de não prejudicar o cronograma de execução das manutenções;

13.3. Os custos relativos à impressão do manual de orientação aos usuários serão arcados pela Contratada;

13.4. Os manuais de orientação aos usuários serão disponibilizados pela contratada, na página de acesso ao sistema e estarão disponíveis aos contribuintes para download ou acesso on-line, ficando a contratada responsável pela divulgação das atualizações e novas versões.

14. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Mediante a modernização proposta, será necessário o atendimento ao usuário com o objetivo de fornecer esclarecimentos às empresas usuárias do sistema:

A Contratante disponibilizará de servidores municipais devidamente treinados pela empresa contratada para utilização do sistema, com equipamentos adequados e necessários, para atendimento às empresas usuárias do sistema;

A empresa contratada deverá fornecer à Contratante material informativo que deverá ser colocado a disposição na central de atendimento, para informação e esclarecimento dos usuários do sistema;

A Contratada disponibilizará o atendimento eletrônico às empresas usuárias do sistema, por meio Web, com o objetivo de complementar o atendimento disponibilizado pela Contratante.

15. TREINAMENTO

15.1. DIRIGIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização do sistema e atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

A Contratante designará os servidores municipais que serão treinados para atendimento, esclarecimento e suporte aos usuários do sistema que comparecerem à Prefeitura;

A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido, em grupos de no mínimo 01 (um) e no máximo de 6 (seis) servidores;

Serão treinados para uso do sistema: o máximo de 6 (seis) servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, os profissionais de atendimento e a equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

15.2 - ABORDAGEM E CARGA HORÁRIA

O treinamento ministrado pela empresa contratada será direcionado ao corpo fiscal, aos profissionais de atendimento e à equipe administrativa, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização do sistema, proporcionando conhecimento e capacitação, contemplando, obrigatoriamente os itens de 1 a 8 do termo de referência.

Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula e, no máximo, 40 (quarenta) horas/aula.

Após o processo de Treinamento a empresa contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação.

15.3 - DIRIGIDO A COMUNIDADE DE CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO

A empresa contratada deverá realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a obrigatoriedade e as novas funcionalidades oriundas das manutenções do sistema de Declaração Eletrônica e Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura, para todos os contadores, empresários e entidades de classe convidados pela Contratante, sendo no mínimo 01 (uma) e no máximo 6 (seis) palestras. Devendo, obrigatoriamente, cumprir carga horária de, no mínimo, 4 (oito) horas cada palestra.

16. SUPORTE

16.1 - SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

Com o objetivo de modernizar a Administração e atender aos interesses da preservação do meio ambiente, é necessário que o sistema possua dispositivo de Ordem de Serviço (OS) eletrônica, com parâmetros necessários à agilização e controle de qualquer solicitação da Administração.

A empresa deverá possuir equipe técnica especializada para realizar as manutenções no sistema e oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, melhorias em soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

16.2 - SUPORTE AOS USUÁRIOS

Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização das funcionalidade do sistema contratado e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração possa realizar consultas, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, as manutenções pretendidas deverão ser registradas nos canais de comunicação "on line", via internet.

Espírito Santo do Pinhal, 17 de outubro de 2024.

Juliana Maria Marques Gibbini
Diretora de Divisão

Renato da Silva Manca
Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e
Relações Institucionais



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2.024 – PROCESSO Nº 11.489/2.024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2.024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11.489/2.024

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº. 041/2.024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ CEP: _____

TEL: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mês	60	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais e manutenção, conforme especificações do anexo I – termo de referência para prefeitura municipal de Espírito Santo do Pinhal.		
2	Horas	1.000 (mil horas)	Serviços de desenvolvimento, implantação e treinamento de customizações integrados aos sistemas contratados, conforme demanda do órgão contratante. Pagos após em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme, orçamento, aprovação e execução das customizações.		



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3	Serv.	01	Serviços de migração de dados, implantação e treinamento		
TOTAL (R\$)					

Informações da Proposta:

Condições de pagamento: _____

Prazo e forma de execução dos serviços: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Informações para Pagamento:

Dados Bancários para crédito eletrônico (DOC / TED):

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta Corrente nº.: _____

* Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2.024 – PROCESSO Nº 11.489/2.024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

..... de de

.....

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2.024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11.489/2.024

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **Não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- **Não** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se organizado em cooperativa, **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

• A **PROPOSTA ECONÔMICA** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

• **É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – S.P. e **usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2.021.**

• Os documento eletrônicos devem ser enviados no **e-mail** _____, aos cuidados de _____.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2.024.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO: XXXX/2024

OBJETO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, AMBIENTE WEB, SUPORTE LOCAL E REMOTO PARA CONTRIBUINTES E SERVIDORES MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO (MOBILIÁRIO - NFSE, ISSQN E DEMAIS FUNCIONALIDADES DO ISSQN).

VALOR DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por seu Departamento Municipal (...) neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, AMBIENTE WEB, SUPORTE LOCAL E REMOTO PARA CONTRIBUINTES E SERVIDORES MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO (MOBILIÁRIO - NFSE, ISSQN E DEMAIS FUNCIONALIDADES DO ISSQN), a serem executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁ- RIO (R\$)	VA- LOR TOTAL (R\$)
------	--------	-------	-----------	---------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

1	1	SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO FISCAL E CONTENCIOSO COMUM DO ACERVO ELETRÔNICO E FÍSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP		
2	60	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LICENÇA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO FISCAL E CONTENCIOSO COMUM DO ACERVO ELETRÔNICO E FÍSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP		
TOTAL (R\$)					

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 - A Proposta do Contratado e eventuais anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a), prorrogável por até 10 anos.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de (....) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice de Preços ao Consumidor* de correção monetária.

5.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.

7.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

8.1.4 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

8.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

i - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

ii - compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

12.1 - as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

12.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Espírito Santo do Pinhal deste exercício, ficha nº 39 – 02.03.02 – Tecnologia da Informação – 19.572.0034-2014 – Funcional Programática – 3.3.90.40.00-01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro de Espírito Santo do Pinhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Espírito Santo do Pinhal, de..... de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. __/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS (EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO FISCAL E CONTENCIOSO COMUM) DO ACERVO ELETRÔNICO E FÍSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. É exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal/SP, __ de _____ de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: